



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TAQUIGRAFIA



167 (manu)

NÚMERO: 81ª

DATA: 17/08/99

HORA: 9h35min às 10h44min

*conferida a publicação no
DCL nº 164, de 10. 9. 99.*

Ana

27. 10. 99



**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 81ª
(OCTOGÉSIMA PRIMEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 17 DE AGOSTO DE 1999.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Edimar Pireneus e Wilson Lima.

SECRETARIA: Deputados César Lacerda e Alírio Neto.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 9 horas e 39 minutos.

TÉRMINO: 10 horas e 45 minutos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Agrício Braga (PL)
- Aginaldo de Jesus (PFL)
- Alírio Neto (PPS)
- Anilcéia Machado (PSDB)
- Benício Tavares (PTB)
- César Lacerda (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Daniel Marques (PMDB)
- Gim (PFL)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Lúcia Carvalho (PT)
- Maninha (PT)
- Rajão (PSDB)
- Renato Rainha (PL)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Sílvio Linhares (PMDB)
- * Tatico (PSC)
- Wasny de Roure (PT)
- Wilson Lima (PSD)
- Edimar Pireneus (PMDB)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Wilson Lima):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- **Projeto de Lei Complementar nº 233, de 1999**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei Complementar nº 234, de 1999**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei Complementar nº 235, de 1999**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Projeto de Lei Complementar nº 236, de 1999**, de autoria do Deputado Rajão.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- **Projeto de Lei nº 641, de 1999**, de autoria da Deputada Maninha.
- **Projeto de Lei nº 642, de 1999**, de autoria da Deputada Maninha.
- **Projeto de Lei nº 643, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Projeto de Lei nº 644, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Projeto de Lei nº 645, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Projeto de Lei nº 646, de 1999**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Projeto de Lei nº 647, de 1999**, de autoria do Deputado Rajão. •
- **Projeto de Lei nº 648, de 1999**, de autoria do Deputado Rajão. .
- **Projeto de Lei nº 649, de 1999**, de autoria do Deputado Rajão. .
- **Projeto de Lei nº 650, de 1999**, de autoria do Deputado Rajão. .
- **Projeto de Lei nº 651, de 1999**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- **Projeto de Lei nº 652, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei nº 653, de 1999**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Lei nº 654, de 1999**, de autoria do Deputado Xavier. .
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1999**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- **Projeto de Resolução nº 18, de 1999**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Moção nº 1.197, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto. .
- **Moção nº 1.198, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto. .
- **Moção nº 1.199, de 1999**, de autoria do Deputado Gim.
- **Moção nº 1.200, de 1999**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- **Moção nº 1.201, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 1.202, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 1.203, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto. .
- **Moção nº 1.204, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto. .
- **Moção nº 1.205, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto. .



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- **Moção nº 1.206, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 1.207, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 1.208, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 1.209, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 1.210, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 1.211, de 1999**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Moção nº 1.212, de 1999**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Moção nº 1.213, de 1999**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Moção nº 1.214, de 1999**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Moção nº 1.215, de 1999**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- **Moção nº 1.216, de 1999**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 1.217, de 1999**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 1.218, de 1999**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 1.219, de 1999**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- **Moção nº 1.220, de 1999**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- **Moção nº 1.221, de 1999**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- **Moção nº 1.222, de 1999**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Moção nº 1.223, de 1999**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Moção nº 1.224, de 1999**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Moção nº 1.225, de 1999**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Requerimento nº 477, de 1999**, do Deputado João de Deus.
- **Requerimento nº 478, de 1999**, da Deputada Maninha.
- **Requerimento nº 479, de 1999**, da Deputada Maninha.
- **Requerimento nº 480, de 1999**, da Deputada Maninha.
- **Requerimento nº 481, de 1999**, da Deputada Maninha.
- **Requerimento nº 482, de 1999**, da Deputada Maninha.
- **Requerimento nº 483, de 1999**, do Deputado Rajão.
- **Requerimento nº 484, de 1999**, do Deputado Wasny de Roure.
- **Requerimento nº 485, de 1999**, do Deputado João de Deus.



- **Requerimento nº 486, de 1999**, do Deputado César Lacerda.
- **Requerimento nº 487, de 1999**, do Deputado Sílvio Linhares.
- **Requerimento nº 488, de 1999**, do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 40, de 1999**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Indicação nº 41, de 1999**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Indicação nº 42, de 1999**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Indicação nº 43, de 1999**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- **Recurso nº 11, de 1999**, do Deputado Xavier.

2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 65, de 1999**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que "Inclui a Festa das Regiões, de Sobradinho, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal". **NÃO HOUE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

3 - PEQUENO EXPEDIENTE

3.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do PSB.

- Revela preocupação com duas manchetes publicadas no *Correio Braziliense* de sábado, 14 de agosto: o alto índice de desemprego em Brasília e o aumento dos preços das passagens de ônibus.

- Informa que dobrou o número de latrocínios ocorridos no DF este ano.

- Pede à Casa e ao Governo do DF que promovam debates com a finalidade de discutir os referidos problemas.

- Anuncia a apresentação de projeto de lei que cassa o decreto do Governador referente ao aumento das passagens de ônibus.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Declara-se **responsável**, tanto quanto o Deputado Rodrigo Rollemberg, pela atual situação das empresas de transporte coletivo do DF, pois apoiaram-nas no Governo anterior.

- **Afirma** estar trabalhando, com **assessores**, na tentativa de encontrar uma solução para o problema de transportes coletivos no DF.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO, em nome do PSDB.

- Comunica estar trabalhando, junto à Secretaria de Cultura do DF, pela revitalização do Pólo de Cinema e Vídeo, com futura sede em **Sobradinho**.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome do PDT.

- Mostra artigo publicado no *Correio Braziliense* de hoje, 17 de agosto, que comprova o aumento da violência no DF.

3.2 - COMUNICADOS DE PARLAMENTAR

DEPUTADO SÍLVIO LINHARES (PMDB)

- Denuncia contratação de empresa **circense**, feita pela Fundação Educacional do DF, no governo anterior, sem a devida licitação.

- Solicita a realização de auditoria a fim de verificar o motivo da paralisação das obras do Metro no Governo Cristovam Buarque.

**4 - ENCERRAMENTO****Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

II - DETALHAMENTO



DATA 17 08 99	HORÁRIO INÍCIO 09h35min	SESSÃO / REUNIÃO ORDINÁRIA	QUARTO 1
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado César Lacerda a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)



ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Data: 17-08-96

Horário: 09:35

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
AGRÍCIO BRAGA - PL			
AGUINALDO DE JESUS - PFL	X		
ALÍRIO NETO - PPS	X		
ANILCÉIA MACHADO - PSDB		/	
BENÍCIO TAVARES - PTB		/	
CÉSAR LACERDA - PTB	X		
CHICO FLORESTA - PT		/	
DANIEL MARQUES - PMDB	X		
JORGE CAUHY - PMDB	X		
JOÃO DE DEUS - PDT		/	
GIM ARGELLO - PFL		/	
JOSÉ EDMAR - PMDB		/	
JOSÉ RAJÃO - PSDB		/	
JOSÉ TÁTICO - PSC			LICENCIADO -
LÚCIA CARVALHO - PT	X		
MANINHA - PT	X		
PAULO TADEU - PT		/	
RODRIGO ROLLEMBERG- PSB		/	
RENATO RAINHA - PL	X		
SILVIO LINHARES - PMDB		X	
XAVIER - PPB		X	
WASNY DE ROURE - PT		X	
WILSON LIMA - PSD		X	
EDIMAR PIRENEUS - PMDB		/	
TOTAL			

SECRETÁRIO



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
17 08 99	09h35min	ORDINÁRIA	2
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Estão presentes 12 Deputados, havendo, portanto, *quorum* regimental.

Comunicados da Mesa.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 199
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO - PFL)

PLC 233 /99

Destina área no Parque da Cidade Sarah Kubitschek para a instalação do Centro Gastronômico do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica destinada área no Parque da Cidade Sarah Kubitschek, localizado na Região Administrativa de Brasília - RA-I, para instalação do Centro Gastronômico do Distrito Federal, em local a ser definido pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Centro Gastronômico do Distrito Federal abrigará bares e restaurantes de comidas típicas nacionais e internacionais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias,

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

025 12/08/99 AM 9:45



JUSTIFICAÇÃO

O Parque Sarah Kubitschek, também conhecido como Parque da Cidade, é um dos maiores centros de lazer de nossa cidade. Além disso, trata-se de uma importante área verde cravada em meio ao concreto urbano.

Entretanto, aquela área necessita de outros atrativos para que possa desenvolver sua natural vocação turística. O parque é freqüentado diariamente por milhares de pessoas e carece de uma melhor infra-estrutura para o atendimento das necessidades da população.

É dentro desse espírito que enquadra-se a presente proposição. Ao destinar área para instalação do Centro Gastronómico do Distrito Federal, pretendemos criar mais um pólo de atração turística na Capital, ao tempo em que oportunizamos a geração de empregos e renda. Além disso, haverá um incremento nos cofres públicos, tanto em virtude da arrecadação tributária quanto em função dos recursos arrecadados com as taxas de ocupação da área.

Pelo exposto, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei Complementar, esperando vê-lo aprovado no plenário desta Casa.

Sala das Sessões , de agosto de 1999.


Deputado GIM ARGELLO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 199
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO - PFL)

PLC 234 /99

*Dispõe sobre a desafetação da área que
específica na Região Administrativa de
Brasília - RA - I e dá outras
providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica **desafetada** de sua **destinação** original, passando a categoria de bem **dominial**, a área de 10.000 m² (dez mil metros **quadrados**), localizada no Eixo **Monumental**, lindeira ao estacionamento público do Memorial **JK**, na Região Administrativa de Brasília - RA L

Parágrafo único - A desafetação prevista neste artigo será precedida de audiência **pública**, conforme determina o § 2º, do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica a área de que trata esta Lei Complementar destinada à ampliação do estacionamento público do Memorial **JK**.

Art. 3º - A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua **publicação**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

31



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei dispõe sobre a **desafetação** de uma área de 10,000 m² (dez mil metros **quadrados**), localizada no Eixo **Monumental**, destinada à ampliação do estacionamento do Memorial JK.

O turismo é uma das áreas de maior possibilidade de propiciar a geração de empregos e de impostos. E Brasília, como capital federal e Patrimônio Mundial da Humanidade tem uma vocação natural para o **turismo**, vocação esta que necessita ser incrementada em prol do desenvolvimento de nossa cidade.

Para tanto, faz-se necessário que a cidade ofereça conforto e segurança àqueles que nos visitam.

No caso em **tela**, por exemplo, o Memorial JK, que é um dos espaços mais visitados em nossa **cidade**, possui um estacionamento público **estremamente** pequeno. Como o auditório daquele Memorial é utilizado para realização de **conferências**, seminários e diversos outros tipos de eventos, o pequeno espaço destinado ao estacionamento dos veículos tem obrigado os motoristas a utilizarem-se dos serviços de uma empresa que, mediante o pagamento de **taxa**, estaciona os veículos em outro local.

Levando-se em consideração que há espaço público **suficiente** para ampliação do referido estacionamento, nada mais justo que a execução da referida obra para a solução do problema.

Pelo exposto, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei Complementar, esperando vê-lo aprovado no plenário desta Casa.

Sala das Sessões , de agosto de 1999.


Deputado GIM ARGELLO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(Autor: Deputado Rajão) PLC 235 m

"Destina área para o Centro de
Esporte e Lazer - CEL do Riacho
Fundo II, RA - XVII".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica destinada, para a construção de Centro de Esporte e Lazer do Riacho Fundo II, a área situada entre a QN 07 e a QN 05, caracterizada como área para parcelamento futuro, conforme caracterizado em mapa anexo.

Art. 2º - No Centro de que trata o artigo primeiro será construído ginásio de esportes, quadras poliesportivas, campos de futebol e outras instalações para a prática desportiva e lazer,

Art. 3º - O Poder Executivo proporcionará os meios para que a comunidade participe da manutenção e administração do Centro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

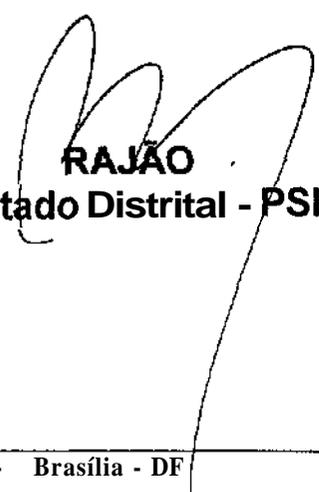
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo destinar área específica para a construção de instalações adequadas para a prática desportiva e lazer no Riacho Fundo II, já que no parcelamento da cidade não encontramos qualquer área destinada para esportes.

A proposição é de grande importância para a comunidade jovem, pois propiciará a prática e a realização de atividades desportivas, contribuindo para a diminuição da delinquência infantil, além de propiciar o aparecimento de novos atletas.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


RAJÃO
Deputado Distrital - PSDB



PLC 236/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , de 1999
(Autor: Deputado Rajão)**"Destina área para instalação de parques infantis nas localidades que especifica."****A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º - Ficam destinadas, para construção de parques infantis (*playgrounds*), na Quadra 02, em Sobradinho, Região Administrativa - RA V, as seguintes localidades, conforme mapa anexo;

- I. Quadra 02 conjunto A-05; entre os lotes 1, 3, 5, e 7 do conjunto A-05 e o Bloco "C" do Conjunto A-01;
- II. Quadra 02 conjunto C-15; entre os lotes 01 e 02 do conjunto C 17 e o estacionamento do Bloco "A" do conjunto C-15;
- III. Quadra 02 conjunto D-15; entre os lotes 01 e 02 do conjunto D 17 e o estacionamento do Bloco "A" do conjunto D-15;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A população da quadra 02, em Sobradinho, tem poucos espaços para o lazer das crianças, salvo algumas praças localizadas entre os conjuntos das quadras residenciais, porém estes espaços são distantes da maioria das residências.

Os locais onde pretendemos implantar os parques infantis (*playgrounds*) são áreas públicas que se encontram desocupadas.

O Plano Diretor Local de Sobradinho define como diretriz a ocupação de áreas públicas com espaço para o lazer.

"art.9º - Para consecução dos objetivos mencionados no artigo anterior, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - (...)

V - dinamizar as áreas públicas com funções diversificadas de lazer, estacionamentos e mobiliário urbano, hierarquizando-as

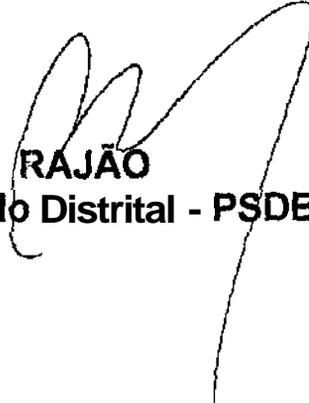


desde aquelas de uso dos blocos residenciais, passando pelas pontas de quadras entre essas e os comércios locais até as grandes áreas verdes do entorno urbano.

A criação destes parques infantis (*playgrounds*) irá proporcionar grande satisfação à população local, atendendo suas reivindicações por mais espaços de lazer.

Pelo exposto, contamos com a aprovação desta Lei por parte de nossos pares, atendendo aos anseios dos moradores da quadra 2 (dois) de Sobradinho.

Sala das Sessões,


RAJÃO
Deputado Distrital - PSDB



PROJETO DE LEI Nº PL 641 /99
Autora: Deputada MANINHA

Disciplina o transporte de bens e prestação de serviços quando efetuados com a utilização de motocicletas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O transporte de bens e prestação de serviços efetuados com a utilização de motocicletas, obedecerão, sem prejuízo da legislação de trânsito aplicável, às disposições desta Lei.

Art. 2º O transporte poderá ser efetuado obedecidas as seguintes condições:

I - Quanto ao veículo;

a - dotados de bagageiros fechados e adequados ao acondicionamento dos bens a serem transportados;

b- dotados de luzes de sinalização instaladas nos bagageiros;

c- dotados de protetores pernas na parte frontal.

II - Quanto ao condutor:

a- uso de capacete com adesivo reflexivo;

b- uso de jaqueta com faixas reflexivas ou iluminação.

Art. 3º É vedado o transporte nas seguintes condições:

a- de material corrosivo, combustíveis, explosivos e líquidos inflamáveis;





- b- de materiais e produtos, diretamente pelo condutor, com ou sem a utilização de mochilas ou assemelhados;
- c- de passageiros e bens, de forma conjunta;
- d- com a utilização de reboques ou outro meio não autorizado pela legislação de trânsito,

Art. 4º A execução de transporte sem observância dos requisitos desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - multa de 100 (cem) UFIR's, aplicada ao estabelecimento responsável pelo transporte, dobrada em caso de reincidência;

II - multa de 100 (cem) UFIR's, aplicada ao transportador, quando efetuar o transporte por conta própria e sem vinculação empregatícia.

Art. 5º Os recursos decorrentes de aplicação de multas na forma desta Lei serão destinados, por metade, ao tratamento de politraumatizados pela Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º A aplicação de multas previstas nesta Lei não prejudica a aplicação de multas decorrentes de infrações de trânsito.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A proposição que apresentamos aos nobres pares tem a finalidade de normatizar o transporte de bens e prestação de serviços, quando realizados estes por motocicletas.

A realidade hoje é que tais transportes são efetuados sem nenhum critério, especialmente no que se refere à segurança, tanto do condutor quanto da população em geral, uma vez que tais veículos transitam em vias públicas, na maioria das vezes urbanas.

É comum ver em muitas cidades do Distrito Federal o transporte de bens sem nenhuma segurança. Quem nunca viu motocicletas transportando botijões de gás em precárias e perigosas condições?

Muitas vezes os condutores desses veículos são obrigados a conviver com condições extremamente perigosas de trabalho, decorrentes da obrigatoriedade de conduzir encomendas em quantidade incompatível com a capacidade do veículo, trabalhar à noite sem equipamentos adequados, colocando em risco não só a própria integridade física, como também de outras pessoas.

E é esta realidade que pretendemos ver discutida por esta Casa, uma vez que os valores envolvidos são valores de alta relevância: a segurança e a vida das pessoas.

Temos a firme convicção que os nobres pares, cientes da relevância da matéria lhe emprestarão o apoio necessário à aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a intenção de criar o regramento mínimo necessário à ocupação dos espaços existentes sob as passarelas de pedestres existentes no Distrito Federal.

A ocupação desses espaços públicos tem se dado de forma desordenada sem que haja por parte do poder público nenhuma iniciativa para organizá-las, não sendo raro os atropelamentos decorrentes da venda de bebidas alcoólicas em pequenos comércios neles instalados, além de, em muitos casos, inibir a utilização pelos pedestres.

A proposta não tem a intenção de esgotar a discussão sobre a matéria e nem a pretensão de ser única. Tem sim a intenção de iniciar nesta Casa o debate sobre o tema, uma vez que a normatização de tal situação não só organizará a ocupação de área pública, como também poderá ajudar na criação de novos empregos.

Temos certeza que a proposição contará com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Sr. Dep. Alírio Neto) PL 643/99

24
LIDO
Em 17/8/99
Ass. Cont. da Plenário

Altera a Lei Nº 769 de 22 de setembro de 1994 e o Decreto-Lei nº 82/66 e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta :

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 2º da Lei nº 769/94, parágrafo único, os seguintes incisos:

“ III - O preço público a ser pago pela ocupação de área pública de uso comercial terá limite máximo de até 1/12 (um duodécimo) do valor referente ao IPTU (Imposto de Propriedade Territorial Urbano) indicado para cada metro quadrado (M2) de edificação de natureza legal com situação fundiária regular, cobrado anualmente.

IV - Contado o prazo máximo de sessenta dias da publicação desta Lei, caso não colocado em prática pelo Poder Executivo os preceitos estabelecidos no inciso anterior, aplicar-se-ão, automaticamente, os valores mínimos dos preços públicos praticados dentro do Distrito Federal, para ocupação de área pública, conforme estabelecido no anexo I do Decreto nº 17.079 de 28 de Dezembro de 1995.”

Art. 2º - O artigo 120 do Decreto-Lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art.120. Será dispensado o pagamento das taxas para as habitações de interesse social, e para a utilização de áreas públicas ocupadas por circos e parques de diversões que tenham natureza transitória.”

Art. 3º - Ficam anistiadas todas as multas aplicadas aos ocupantes de áreas públicas, com atividades comerciais, bem como os débitos existentes das ocupações, com ou sem coberturas, que tenham sido originadas pelo Decreto-Lei nº 17.079/ 95.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Art.4º - Fica estabelecido que ocupação comercial é considerada aquela em que a área ocupada promove exposição de mercadoria ou **contra-prestação** de serviço, de qualquer **natureza**, remunerada ou não.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com a **mudança**, em passado **próximo**, da política cambial realizada pelo comando da política financeira do país, grande parte da força de trabalho comercial se sentiu profundamente atingida no tocante ao consumo antes praticado pela população. Com isto ficou mais emergente todo o cuidado com os custos que incidem sobre qualquer aspecto da relação comercial. E nesse **ponto**, o custo da área pública tem sido um diferencial para o comerciante que depende desta ocupação.

Atualmente a **potencialização** de inúmeros estabelecimentos **comerciais**, tem como base a reivindicação dessas áreas. A limitação do uso pelo aspecto do retorno pecuniário ou por contingências outras poderá inviabilizar definitivamente esta **comercialização legal**.

Diante dessa explicação sobre a importância dos dispositivos constantes do Projeto de Lei, conclamamos os Nobres Colegas a apoiá-lo, pois **estarão**, assim, contribuindo para a melhoria da aplicação de importante instrumento de política empresarial.

Sala das Sessões


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

PROJETO DE LEI Nº /199

(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

PL 644 /99

**Dispõe sobre recepção da Lei Federal
Nº 9624/98,**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica recepcionada no âmbito do Distrito Federal, em todo os seus termos, a Lei Federal Nº 9.624, de 02 de abril de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo adequar a Legislação do Distrito Federal à Legislação Federal no tocante aos critérios para incorporação de décimos à remuneração do Servidor do GDF, tendo como base a Lei Nº 9.624, de 02 de abril de 1998.

Diante disto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala das Sessões


Deputado **ALÍRIO NETO**
Partido Popular Socialista

26
LIDO
Em 17/8/99
Assessoria da Plenário

17/08/99 09:21



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

PROJETO DE LEI Nº /1999.

(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

**Dispõe sobre recepção da Lei Federal
Nº 9624/98.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica recepcionada no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal Nº 9.624, de 02 de abril de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo adequar a Legislação do Distrito Federal à Legislação Federal no tocante aos critérios para incorporação de décimos à remuneração do Servidor do GDF, tendo como base a Lei 9624 de 02 de abril de 1998,

Diante disto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala das Sessões


Deputado **ALÍRIO NETO**
Partido Popular Socialista

Brasília/DF, 05 de julho de 1999

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado Distrital
Dr. Alírio Neto

Senhor Deputado,

Encaminho ao ilustre Deputado Distrital a Lei nº 9.624, de 02 de abril de 1998, a qual altera o dispositivo de Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

A Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, que fixa critérios para **incorporação de décimos** à remuneração do servidor do GDF, atinentes ao servidor público da União, foi recepcionada no Governo por lei ~~distrital~~, por intermédio do artigo 5º, da Lei distrital nº 187/91; no obstante, vale a pena **ressaltar**, que a União alterou todos os dispositivos da Lei nº 8.911/94, que versa sobre a incorporação de parcelas de **quintos**, transformado em décimos na esfera da Administração Federal, bem como a Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, que altera dispositivos das Leis nºs. 8.112/90, 8.460/92 e 2.180, de 05 de fevereiro de 1994, na atual Lei nº. 9624, de 02.04.98.

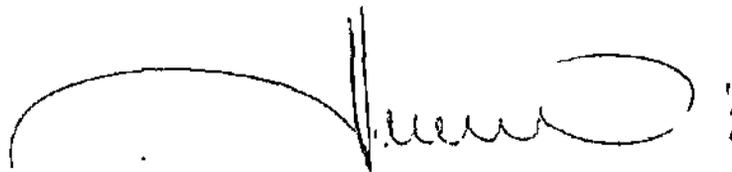
Até o presente momento, nada foi feito a âmbito do GDF no sentido de recepcioná-la com uma Lei ~~distrital~~, deixando de **atualizar** as parcelas de décimos incorporadas à remuneração dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e demais seguimentos, que são providos de verba da União.

Diversos servidores que tiveram suas chefias incorporadas entraram com requerimento junto ao Departamento de Administração Geral - DIPES, solicitando revisão e atualização de quintos/décimos, com base na Lei n.º. 9.624, de 02.04.98.

Em resposta ao requerimento, após árduo tempo de espera, a título de esclarecimento, disseram que a referida Lei é aplicável apenas aos servidores públicos da União, por falta de uma legislação da CLDF. Com uma Lei distrital reconhecendo a equiparação, conforme coloquei a V.Ex.ª., obviamente teríamos uma correção em nossas incorporações de décimos, que seria justo e oportuno.

Certo que o senhor terá máximo empenho nesta questão de direito. Em tempo, agradeço sua atenção e invoco o orgulho de tê-lo como amigo.

Atenciosamente,



Wagner Lyra dos Santos
Agente de Polícia
Mat.: 24.338-8



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 DIVISÃO DE PESSOAL

PROCESSO Nº : 052.000037/99
 INTERESSADO : WAGNER LYRA DOS SANTOS
 ASSUNTO : Pagamento de Gratificação

Folha Nº	26
Processo Nº	052.000.037/99
Rubrica	2225-15

Senhor Diretor.

- Versa o presente sobre requerimento do servidor WAGNER LYRA DOS SANTOS. Agente de Polícia, matrícula nº 24.338-8, no sentido de que sejam revistas e atualizadas as parcelas de quintos/décimos incorporadas à sua remuneração, nos termos das Leis nºs 9.527/97 e 9.624/98.

Preliminarmente, vale esclarecer que não se aplica ao servidor da Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Distrito Federal as legislações atinentes ao servidor público da União se não forem recepcionadas no GDF por lei Distrital.

Assim, a título de esclarecimento, a Lei nº 9.624, de 02.04.98, que altera dispositivos da Lei nº 8.911/94, que versa sobre a incorporação de parcelas de quintos, transformados em décimos na esfera da Administração Federal, bem como a Lei nº 9.527, de 10.12.97, que altera dispositivos das Leis nºs 8.112/90, 8.460/92 e 2.180, de 05.02.54, são auto aplicáveis apenas aos servidores públicos da União, vez que no que se refere à primeira norma citada, no DF se aplica a Lei nº 1004, de 09.01.96, que fixa critérios para a incorporação de décimos à remuneração do servidor do GDF. Quanto à Lei 9.527/97, deu nova redação ao Regime Jurídico Único, Lei nº 8.112/90, cuja aplicação se dá aos servidores do GDF, por intermédio do artigo 5º, da Lei distrital nº 197/91, aplicação que só se aproveita no servidor local no que couber.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PESSOAL

Portanto, no que respeita ao pleito do interessado, revisão e atualização das parcelas de décimos incorporados à sua remuneração, é de se esclarecer, mais uma vez, que se aplica ao mesmo os dispositivos da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996.

Isto posto, por estarem devidamente atualizadas as suas parcelas de décimos nos termos da legislação pertinente, sugiro, s.m.j., seja seu pleito indeferido por não contar com amparo legal.

À superior consideração

Folha Nº	27
Processo Nº	052.000.037/99
Rubrica	Soares 21-5020

Brasília, 19 de abril de 1999.


DURVAL ANTONIO SOARES
Seção de Direitos e Deveres



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PESSOAL

PROCESSO Nº : 052.000037/99
INTERESSADO : WAGNER LYRA DOS SANTOS
ASSUNTO : Pagamento de Gratificação

Folhe Nº	28
Processo Nº	052.000.037/99
Rubrica	<i>Freddy 31-5002</i>

DESPACHO:

- I - Aprovo o entendimento do Chefe da Seção de Direitos e deveres;
- II - Em consequência, indefiro o pedido por falta de amparo legal;
- III - Dé-se ciência ao interessado: (DET)
- IV - Após, archive-se.

Brasília, 19 de abril de 1999.

MARCO AURÉLIO MARTINS DE ARAÚJO
Diretor da Divisão de Pessoal

D

*Devolver-se à D.P.,
uma vez que o servidor em
dele inscreva-se lotado na 30ª DP*

17/06/99

Carlos Eduardo do [illegible] Republicano
Delegado de Polícia

A
ASSESSORIA
AD. LEGISLATIVA
P/O DEBIR
Sônia L. de R. ...
Chefe de Gabinete
Dist. 13.804-33

DF, 05 de julho de 1999

Excelentíssimo Senhor
Deputado Distrital
Dr. Altio Neto

Senhor Deputado.

Encaminho ao ilustre Deputado Distrital a Lei nº 9.624, de 02 de abril de 1998, a qual altera o dispositivo de Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

A Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, que fixa critérios para incorporação de décimos à remuneração do servidor do GDF, atinentes ao servidor público da União, foi recepcionada no Governo por lei distrital, por intermédio do artigo 5º da Lei distrital nº 187/91; no obstante, vale a pena ressaltar, que a União alterou todos os dispositivos da Lei nº 8.911/94, quer versa sobre a incorporação de parcelas de quintos, transformado em décimos na esfera da Administração Federal, bem como a Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, que altera dispositivos das Leis nºs. 8.112/90, 8.460/92 e 2.180 de 05 de fevereiro de 1994, na atual Lei nº. 9624, de 02.04.98.

Ate o presente momento, nada foi feito a árbitro do GDF no sentido de recepcioná-la com uma Lei distrital, deixando de atualizar as parcelas de décimos incorporadas à remuneração dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e demais seguimentos, que são providos de verba da União.

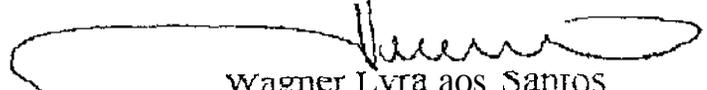
FROM : 30 DELEGACIA POLICIAL PHONE NO. : 3351454 JUL. 06 1999 16:01 #2

Diversos servidores que tiveram suas cencas incorporadas entraram com requerimento junto ao Departamento de Administração Geral - DIPES, solicitando revisão e atualização de quintos/décimos, com base na Lei nº. 9.624, de 02.04.98.

Em resposta ao requerimento, após árduo tempo de espera, a título de esclarecimento, disseram aue a referida Lei e aplicável apenas aos servidores públicos da União, por falta de uma legislação da CLDF. Com uma Lei distrital reconhecendo a equiparação, conforme coloquei a V.Ex.ª., obviamente feríamos uma correção em nossas incorporações de décimos, que seria justo e oportuno.

Certo que o senhor lera máximo empenho nesta questão de direito. Em tempo, agradeço sua atenção e invoco o orgulho de tê-lo como amigo.

Atenciosamente.


Wagner Lyra aos Santos
Agente de Polícia

LEI N. 9.624 - DE 2 DE ABRIL DE 1998

Altera dispositivos da Lei n. 8.911⁽¹⁾, de 11 de julho de 1994, e dá outras providências

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória n. 1.644-41⁽²⁾, de 17 de março de 1998, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antônio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1- O artigo 1- da Lei n. 8.911, de 11 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1- A remuneração dos cargos em comissão e das funções de direção, chefia e assessoramento, nos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, para fins do disposto no parágrafo único do artigo 62 da Lei n. 8.112⁽³⁾, de 11 de dezembro de 1990, é a constante do Anexo desta Lei, observados os reajustes gerais e antecipações concedidos ao servidor público federal.

....." (NR)

Art. 2- Serão consideradas transformadas em décimos, a partir de 1- de novembro de 1995 e até 10 de novembro de 1997, as parcelas incorporadas à remuneração, a título de quintos, observado o limite máximo de dez décimos.

Parágrafo único. A transformação de que trata este artigo dar-se-á mediante a divisão de cada uma das parcelas referentes aos quintos em duas parcelas de décimos de igual valor.

Art. 3- Serão concedidas ou atualizadas as parcelas de quintos a que o servidor faria jus no período compreendido entre 19 de janeiro de 1995 e a data de publicação desta Lei, mas não incorporadas em decorrência das normas à época vigentes, observados os critérios:

I — estabelecidos na Lei n. 8.911, de 1994, na redação original, para aqueles servidores que completaram o interstício entre 19 de janeiro de 1995 e 28 de fevereiro de 1995;

II — estabelecidos pela Lei n. 8.911, de 1994, com a redação dada por esta Lei, para o cálculo dos décimos, para os servidores que completaram o interstício entre 1- de março e 26 de outubro de 1995.

Parágrafo único. Ao servidor que completou o interstício a partir de 27 de outubro de 1995 é assegurada a incorporação de décimo nos termos da Lei n. 8.911, de 1994, com a redação dada por esta Lei, com efeitos financeiros a partir da data em que completou o interstício

Art. 4- As parcelas de quintos serão reajustadas em decorrência da remuneração fixada pela Lei n. 9.030⁽⁴⁾, de 13 de abril de 1995, com efeitos vigorantes a partir de 1- de março de 1995, utilizando-se a base do cálculo estabelecida pela Lei n. 8.911, de 1994, na redação original.

§ 1- Para efeito do reajuste de que trata o caput deste artigo, as parcelas de quintos incorporadas com base na remuneração dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, e dos cargos de Natureza Especial serão calculadas considerando-se os índices e fatores constantes do Anexo VI da Lei n. 8.622⁽⁵⁾, de 19 de janeiro de 1993, para obtenção das parcelas referentes à representação mensal e à gratificação de atividade pelo desempenho de função.

(1) Leg. Fed., 1994, pág. 964. (2) 1998, pág. 1.106. (3) 1998, pág. 1.061. (4) 1995, pág. 662. (5) 1993, pag. 28

§ 2" O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado fará publicar no Diário Oficial da União a composição da estrutura de remuneração a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5- Fica resguardado o direito à percepção dos décimos já incorporados, bem como o cômputo do tempo de serviço residual para a concessão da próxima parcela, até 10 de novembro de 1997, observando-se o prazo exigido para a concessão da primeira fração estabelecido pela legislação vigente à época.

Art. 6- Fica resguardado o direito à percepção do anuênio aos servidores que, em 5 de julho de 1996, já o tiveram adquirido, bem como o cômputo do tempo de serviço residual para concessão do adicional de que trata o artigo 67 da Lei n. 8.112, de 1990.

Art. 7- É assegurado o direito à vantagem de que trata o artigo 193 da Lei n. 8.112, de 1990, aos servidores que, até 19 de janeiro de 1995, tenham completado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria dentro das normas até então vigentes.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput exclui a incorporação a que se referia o artigo 62 e as vantagens previstas no artigo 192 da Lei n. 8.112, de 1990.

Art. 8- Os proventos de aposentadoria com as vantagens dos artigos 180 da Lei n. 1.711⁽⁶⁾, de 28 de outubro de 1952, ou 193 da Lei n. 8.112, de 1990, serão reajustados em decorrência da remuneração fixada pela Lei n. 9.030, de 1995, vigorando os efeitos financeiros:

I — a partir de 1º de março de 1995, no caso em que a aposentadoria tenha sido publicada no Diário Oficial da União até essa data;

II — a partir da data da publicação do ato de aposentadoria no Diário Oficial da União, no caso em que seja posterior a 1- de março de 1995.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos proventos dos servidores que se aposentaram até a data da vigência dos efeitos financeiros decorrentes da Lei n. 8.168⁽⁷⁾, de 16 de janeiro de 1991, com as vantagens de função comissionada do sistema de classificação de cargos instituídos na conformidade da Lei n. 7.596⁽⁸⁾, de 10 de abril de 1987, bem assim aos proventos dos que foram aposentados após aquela data, com as vantagens de cargos de direção ou funções gratificadas, previstas na Lei n. 8.168, de 1991.

Art. 9- O tempo de serviço prestado nas funções e cargos de confiança a que se refere o caput do artigo 62 da Lei n. 8.112, de 1990, na redação dada pela Lei n. 9.527⁽⁹⁾, de 10 de dezembro de 1997, será considerado uma única vez, para efeito de incorporação, ou atualização, das parcelas de quintos ou de décimos

Parágrafo único. Nos casos de acumulação de cargos efetivos, somente será admitida a incorporação de parcelas de quintos ou décimos em um único cargo.

Art. 10. O maior valor de vencimentos a que se refere o artigo 2- da Lei n. 8.852⁽¹⁰⁾, de 4 de fevereiro de 1994, passa a corresponder a, no máximo, oitenta por cento da remuneração devida a Ministro de Estado.

Art. 11. A Retribuição Adicional Variável - RAV e *opro labore*, instituídos pela Lei n. 7.711⁽¹¹⁾, de 22 de dezembro de 1988, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei n. 7.787⁽¹²⁾, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, instituídas pela Lei n. 9.015⁽¹³⁾, de 30 de março de 1995, observarão, como limite máximo, valor igual a oito vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela.

(6) Leg. Fed., 1952, pag. 491. (7) 1991, pag. 50. (8) 1987, pag. 198. (9) 1997, pag. 4. (10) 1994, pag. 417 e 585. (11) 1988, pag. 1.103. (12) 1989, pag. 459. (13) 1995, pag. 518

34

Art. 12. O *caput* e o § 1- do artigo 7- da Lei n. 8.270⁽¹⁴⁾, de 17 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação, revogado o § 5-

"Art. 7- Poderão ser enquadrados nos planos de classificação de cargos dos órgãos da Administração Pública Federal direta, das autarquias, incluídas as em regime especial, e das fundações públicas federais, pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil, os respectivos servidores redistribuídos de órgão ou entidade cujos planos de classificação sejam diversos daqueles a que os servidores pertenciam, sem modificação da remuneração e da essência das atribuições dos cargos de que são ocupantes.

§ 1- Mediante transposição dos respectivos cargos, os servidores poderão ser incluídos nas classes ou categorias cujas atribuições" essenciais correspondam às dos cargos ocupados na data de vigência deste artigo, na sua nova redação, observada a escolaridade, a especialização ou habilitação profissional exigida para o ingresso nas mesmas classes ou categorias.

§ 5- (revogado)

....." (NR)

Art. 13. As vantagens de que trata esta Lei incorporam-se aos proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 14. Os candidatos preliminarmente aprovados em concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Federal, durante o programa de formação, farão jus, a título de auxílio financeiro, a cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo.

§ 12 No caso de o candidato ser servidor da Administração Pública Federal, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.

§ 2- Aprovado o candidato no programa de formação, o tempo destinado ao seu cumprimento será computado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo público em que venha a ser investido, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção.

Art. 15. Para efeito do cálculo do limite máximo estabelecido pelo artigo 3- da Lei n. 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, excluem-se da remuneração as parcelas relativas à diferença de vencimentos nominalmente identificada decorrente de enquadramento e os décimos incorporados.

Art. 16. Os servidores de que trata o artigo 26 da Lei n. 8.691⁽¹⁵⁾, de 28 de julho de 1993, poderão manifestar-se, até 30 de junho de 1998, pelo reenquadramento no cargo anteriormente ocupado, mantida a sua denominação.

Parágrafo único. A partir do reenquadramento de que trata o *caput*, o servidor deixará de perceber as vantagens previstas na Lei n. 8.691, de 1993, somente fazendo jus às vantagens do cargo que voltar a ocupar.

Art. 17. A parcela dos vencimentos decorrente da carga horária complementar comprovadamente cumprida pelos servidores ocupantes de cargo efetivo de Odontólogo da Fundação Nacional de Saúde, em função de contrato de trabalho anterior à Lei n. 8.112, de 1990, será considerada, para todos os efeitos, como diferença de vencimentos.

(14) Leg. Fed., 1991, pag. 968; (15) 1993, pag. 608

Art. 18. A relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos não poderá exceder o fator correspondente a vinte e cinco vírgula seiscentos e quarenta e um.

§ 1- O valor da menor e da maior remuneração devida aos servidores públicos é o constante do Anexo a esta Lei.

§ 2- O disposto no *caput* aplica-se:

I — aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo da administração direta, autárquica e fundacional;

II — aos empregados das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

Art. 19. O disposto no artigo anterior não se aplica às situações juridicamente constituídas até 18 de março de 1998.

Art. 20. Ficam convalidados os atos praticados com base nos artigos 1º, exceto a nova redação atribuída ao artigo 67; 2º, exceto os §§ 2º e 3º do artigo 3º da Lei n. 8.911, de 1994, 5º, 6º, 7º, 9º, 10, 12, 13 e 14 da Medida Provisória n. 1.160⁽¹⁶⁾, de 26 de outubro de 1995, e nas Medidas Provisórias ns. 1.195⁽¹⁷⁾, de 24 de novembro de 1995, 1.231⁽¹⁸⁾, de 14 de dezembro de 1995, 1.268⁽¹⁹⁾, de 12 de janeiro de 1996, 1.307⁽²⁰⁾, de 9 de fevereiro de 1996, 1.347⁽²¹⁾, de 12 de março de 1996, 1.389⁽²²⁾, de 11 de abril de 1996, 1.432⁽²³⁾, de 9 de maio de 1996, 1.480⁽²⁴⁾, de 5 de junho de 1996, 1.480-19⁽²⁵⁾, de 4 de julho de 1996, 1.480-20⁽²⁶⁾, de 1º de agosto de 1996, 1.480-21⁽²⁷⁾, de 29 de agosto de 1996, 1.480-22⁽²⁸⁾, de 26 de setembro de 1996, 1.480-23⁽²⁹⁾, de 24 de outubro de 1996, 1.480-24⁽³⁰⁾, de 22 de novembro de 1996, 1.480-25⁽³¹⁾, de 19 de dezembro de 1996, 1.480-26⁽³²⁾, de 17 de janeiro de 1997, 1.480-27⁽³³⁾, de 14 de fevereiro de 1997, 1.480-28⁽³⁴⁾, de 14 de março de 1997, 1.480-29⁽³⁵⁾, de 15 de abril de 1997, 1.480-30⁽³⁶⁾, de 15 de maio de 1997, 1.480-31⁽³⁷⁾, de 12 de junho de 1997, 1.480-32⁽³⁸⁾, de 11 de julho de 1997, 1.480-33⁽³⁹⁾, de 8 de agosto de 1997, 1.480-34⁽⁴⁰⁾, de 9 de setembro de 1997, 1.480-35⁽⁴¹⁾, de 9 de outubro de 1997, 1.480-36⁽⁴²⁾, de 6 de novembro de 1997, 1.480-37⁽⁴³⁾, de 4 de dezembro de 1997, 1.480-38⁽⁴⁴⁾, de 31 de dezembro de 1997, 1.480-39⁽⁴⁵⁾, de 29 de janeiro de 1998, 1.480-40⁽⁴⁶⁾, de 27 de fevereiro de 1998.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 22. Revogam-se o artigo 43 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o artigo 3º da Lei n. 8.448⁽⁴⁷⁾, de 21 de julho de 1992, os artigos 5º e 6º da Lei n. 8.911, de 11 de julho de 1994, e a Medida Provisória n. 1.480-40, de 27 de fevereiro de 1998.

ANEXO

VALOR DA MENOR REMUNERAÇÃO	FATOR	VALOR DA MAIOR REMUNERAÇÃO
RS 312,00	25,641	RS 8.000,00

(16) Leg. Fed., 1995, pag. 1.909; (17) 1995, pag. 2.048; (18) 1995, pag. 2º f. s.; (19) 1996, pag. 121; (20) 1996, pag. 61; (21) 1996, pag. 763; (22) 1996, pag. 1.125; (23) 1996, pag. 1.333; (24) 1996, pag. 1.197; (25) 1996, pag. 1.684; (26) 1996, pag. 1.848; (27) 1996, pag. 2.004; (28) 1996, pag. 1.248; (29) 1996, pag. 1.301; (30) 1996, pag. 2.688; (31) 1996, pag. 1.321; (32) 1997, pag. 164; (33) 1997, pag. 401; (34) 1997, pag. 789; (35) 1997, pag. 1.054; (36) 1997, pag. 1.119; (37) 1997, pag. 1.698; (38) 1997, pag. 1.977; (39) 1997, pag. 2.391; (40) 1997, pag. 1.668; (41) 1997, pag. 1.992; (42) 1997, pag. 1.382; (43) 1997, pag. 1.359; (44) 1998, pag. 13; (45) 1998, pag. 201; (46) 1998, pag. 678; (47) 1992, pag. 180

LEI Nº 1.004, DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Fixa critérios para a incorporação e remuneração de servidores da décimos pelo exercício da cargo comissionado u Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal),

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, titular de cargo efetivo, que exercer cargo de natureza especial, era comissão, função de assessoramento superior, função em comissão ou perceber gratificação por encargo de gabinete, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, terá incorporada 4 ma remuneração parcela correspondente 1/10 (um décimo) da retribuição mensal do cargo de natureza especial, do cargo em comissão, da função de assessoramento superior, da função em comissão ou da gratificação por encargo de gabinete, a cada 12 meses de efetivo exercício, consecutivos ou aia, até o limite d* 10/10 (dez décimos).

Parágrafo único. As parcelas referidas neste artigo aia teria consideradas para efeito da calculo de qualquer vantagem incidente sobre vencimento da cargo efetivo.

Art. 2º Quando mais de ura cargo ou encargo houver sido acerado, ao período de 12 (doze) meses, consideru-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser incorporada e remuneração do cargo efetivo, o valor do cargo ou encargo exercido por maior tempo.

Art. 3º Enquanto exercer cargo em comissão ou função de confiança, o servidor aia percebera a parcela a cuja adição fexjut, salvo no caso de opção pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 4º Ocorrendo o exercício de cargo ou encargo de nível mais elevado, por 12 (doze) meses, já havendo o servidor incorporado dez décimos de cargo ou encargo, poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º A contagem do período de exercício, para os fins previstos nesta Lei, terá início a partir do primeiro provimento em cargo de natureza especial - CNE, cargo em comissão de gerenciamento ou assessoramento - DFG ou DF A, função em comissão - FC, que tenha dado origem aos cargos em comissão de que trata a Lei nº 139, de 16 de agosto de 1991, Função de Assessoramento Superior - FAS ou, ainda, percepção da gratificação por encargo em gabinete, desde que o servidor fom também ocupante de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 6º Serão concedidas ou atualizadas u parcelas de quintos a que a servidor teria jus ao período entre 19 de janeiro de 1995 e a data de publicação desta Lei, mas não incorporadas em decorrência das normas e época vigentes, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, na redação original.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no caput deste artigo ramagem á data em que o servidor tenha completado o respectivo interstício.

Art. 7º Os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, ativos e inativos, inclusive pensionistas, continuarão a perceber como vantagem de caráter individual as parcelas incorporadas nos termos da Lei Federal nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e da Lei do Distrito Federal nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo «» transformada em décimos, * partir do primeira dia do mes subsequente ao dia da publicação deita Lei, á razão de duas parcelas de décimos de igual valor para cada parcela de quinto.

Art. 8º Fica vedada a aposentadoria de servidor com a gratificação de função oa forma do disposto ao art. 193 da Lei nº 3.112, de 11 de dezembro de 1990

Parágrafo único. É assegurado o direito de que trata o caput deste artigo aos servidores que, na data da publicação desta Lei, tenham completado todos 01 requisitos para a obtenção de aposentadoria cora base nu normas então vigentes..

Art. 9º é vedada a percepção cumulativa da incorporação de que trata o art. 1º com aquelas referidas nos arts. 6º a 7º desta Lei, ressalvado o direito á integralização ou substituição de parcelas.

Parágrafo único. Para efeito de integralização, cada duas parcelas de décimo corresponderão a uma de quinto, respeitado o limite máximo de cinco quintos.

Art. 10 As parcelas de quintos ou décimos incorporadas de que tratam esta Lei jerfo revistas nª mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos cargos era comissão, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo, encargo ou função em que se deu a incorporação, respeitado o direito adquirido.

Art. 11 O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos servidores cedidos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal e para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, respeitada a reciprocidade.

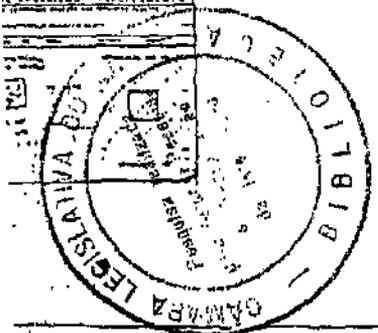
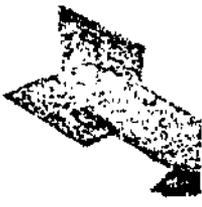
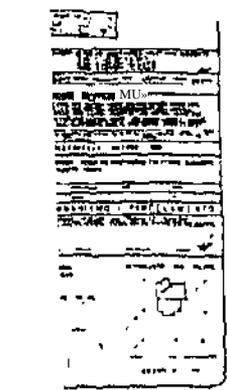
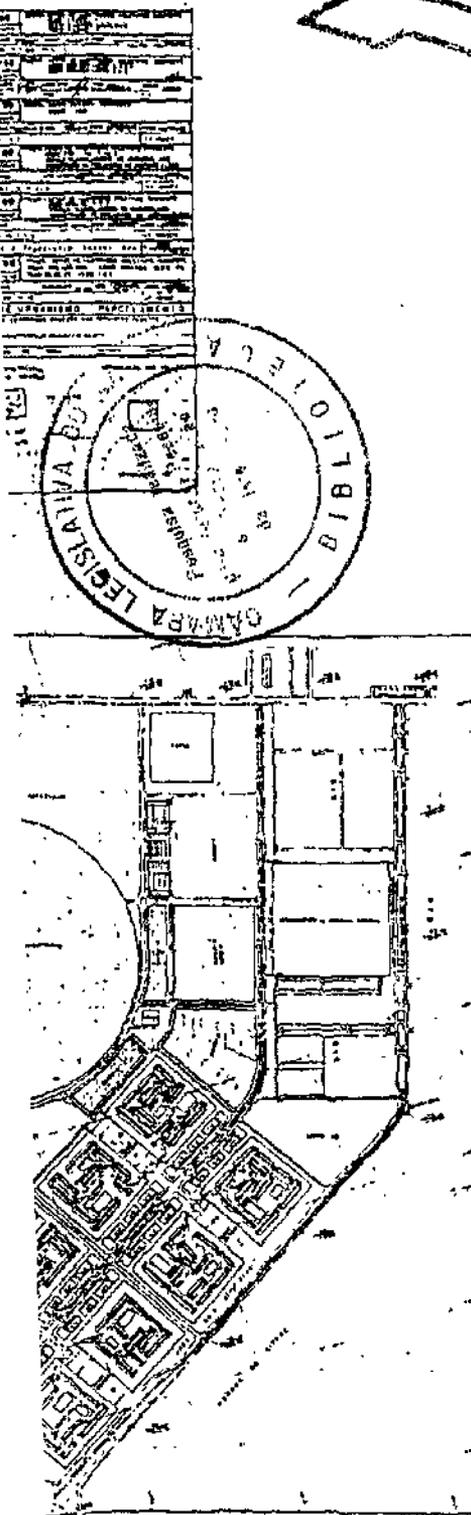
Art. 12 Cabe ao Governador do Distrito Federal, regulamentar o disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de «a publicação.

Art. 14 Revogam-se u disposições «n contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 1996
105ª da República a 36ª de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

DODE 11/01/96





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 17/8/99
Assessoria de Plenário

Gabinete Deputado DistriNeto

PROJETO DE LEI N° PL 645 /99
(Do Sr Dep **ALÍRIO NETO**)

Dispõe sobre a criação do Polo Verde de Sobradinho, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica desafetada do bem de uso comum do povo, área com superfície de 10.000 m². Localizada às margens DF 440 a partir do Km 24, cem (100) metros à direita.

Art. 2° A desafetação de que trata o artigo 1° está condicionada ao resultado de audiência pública com a população interessada, nos termos do que dispõe o artigo 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Aprovada a desafetação, a área em questão fica destinada a implantação do Polo Verde de Sobradinho.

Art. 3° A ocupação da área será feita por instrumento de permissão de uso.

Art. 4° O Poder Executivo definirá o projeto urbanístico da área definida no artigo 1° desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se às disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Brasília convive hoje com o fantasma do desemprego e da violência que a todo dia deixa marcas profundas em nosso povo.

Na verdade uma coisa está ligada a outra, o desespero de um pai de família que vê seus filhos sofrerem com as carências criadas pelo desemprego produz uma profunda revolta em sua alma levando-o a atitudes imprevisíveis

O Poder Legislativo e o Poder Executivo têm a responsabilidade de criar soluções criativas e eficazes que apresentem alternativas para solucionar este flagelo.

A criação do Polo Verde de Sobradinho se apresenta como mais uma iniciativa que trará mais emprego e, pelas suas características, também promoverá a preservação do meio ambiente daquele local.

Pelas razões expostas conclamo os meus nobres pares a aprovar este projeto.

Sala das Sessões,


ALIRIO NETO
Deputado Distrital
Partido Popular Socialista



PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado Rajão)

PL 646/99

Assessoria do Plenário

"Cria Curso Técnico em Meio Ambiente e dá outras providências."

Art. 1º - Fica criado o Curso Técnico em Meio Ambiente no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único - O objetivo do curso é formar mão-de-obra qualificada, em nível técnico, para atuar nas áreas de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - O Curso Técnico em Meio Ambiente poderá ser ministrado por instituições públicas e privadas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

18:54 17/08/99 AM 9:58



JUSTIFICATIVA

As preocupações em torno das questões ambientais têm crescido nos últimos anos. Apesar disso, o número de profissionais qualificados para atuar na área não são muitos, o que faz necessário a criação de curso para formação e treinamento de pessoal qualificado.

A Constituição Federal, em seu art. 225, assim se posiciona quanto ao meio ambiente:

"Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 279, I, diz que o Poder Público deverá;

"Art. 279. ...

I - planejar e desenvolver ações para a conservação, preservação, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente."

A criação de um curso técnico em meio ambiente vem somar aos esforços governamentais e de segmentos organizados da sociedade civil que buscam a conscientização da população para os problemas prementes que envolvem a preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

Além disso, propiciará a formação de mão-de-obra qualificada e apta, provendo as instituições públicas, bem como o setor privado, de pessoal com conhecimentos adequados para atuar nas áreas de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável. A intenção é fomentar as políticas voltadas para o setor, inculcando nos setores público e privado a preocupação e a importância de se promover, o quanto antes, medidas para adequar a exploração de recursos naturais a um modelo auto-sustentável que não destrua e depaupere as riquezas de que dispomos.

Sala das Sessões,


Rajão
Deputado Distrital



PROJETO DE LEI Nº PL 647 /99
(Autor do Projeto: Dep. Rajão - PSDB)

"Dispõe sobre a criação de Centros de Apoio ao Menor Carente do Distrito Federal - CAMEN".

0191103099 AM 9:34

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam criados os Centros de Apoio ao Menor do Distrito Federal - CAMEN.

Art. 2º - Os centros de que trata o artigo anterior têm por objetivo a formação profissional e a ocupação de crianças carentes.

Parágrafo único - Nos centros serão desenvolvidas atividades voltadas para a formação profissional de crianças e adolescentes.

Art. 3º - Os jovens receberão participação nos valores arrecadados com os serviços e mercadorias comercializados pelo CAMEN nos quais estiverem participando na elaboração ou produção.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá fazer parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas para implantação e manutenção dos CAMEN.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A nossa sociedade é carente de instituições que proporcionem aos menores carentes oportunidades de formação profissional. A Constituição Federal, em seu art. 6º, diz que:

"São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Os menores devem ter à disposição locais mantidos pelo Poder Público que possibilitem a ocupação e a formação profissional; o que resultará em aumento da alta estima, com a diminuição do envolvimento destes menores com a violência e a marginalidade. Dentre as muitas áreas nas quais os jovens poderão fazer cursos, cabe destacar algumas pela fácil receptividade no mercado: I) padaria e confeitaria; II) serralheria e marcenaria; III) corte e costura e IV) informática.

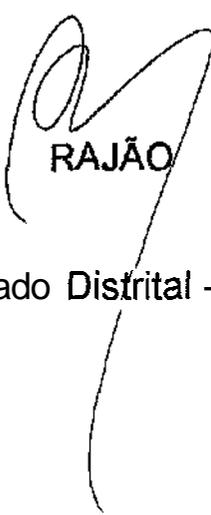
Temos notícia de programas similares que deram certo em outros estados. Em Minas Gerais, por exemplo, na cidade de Patos de Minas, há um programa nos moldes do proposto pelo presente projeto de lei que já atendeu, com sucesso, a 6.000 crianças, e outro em fase de implantação em Belo Horizonte.

Os recursos para a construção dos centros podem ser obtidos junto ao governo federal e em instituições nacionais e estrangeiras que atuam no fomento a atividades de atendimento a crianças e adolescentes.

O Poder Executivo poderá utilizar as instalações da extinta Legião Brasileira de Assistência - LBA para a implantação dos centros propostos por esta proposição.

Certamente essa medida encontrará respaldo entre nossos pares, no atendimento a menores carentes do Distrito Federal.

Sala das Sessões,



RAJÃO

Deputado Distrital - PSDB



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 1999.
(Autor: Deputado RAJÃO)

43
L t O O
Em 17 / 8 / 99
Planário

648 / 99

"Dispõe sobre a fiscalização das atividades atinentes à segurança contra incêndio, no Distrito Federal, estabelece sanções administrativas e dá outras providências".

02017409949

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A fiscalização das atividades atinentes à Segurança Contra Incêndio, as penalidades e multas de que trata o inciso V do art. 121 da Lei Orgânica do Distrito Federal reger-se-á por esta Lei.

Art. 2º - A fiscalização de que trata o artigo anterior abrange a prevenção e as operações de instalação, manutenção, comercialização e fabricação de equipamentos de segurança contra incêndio.

Art. 3º - Infração às atividades atinentes a segurança contra incêndio e pânico, caracterizada pela ação ou omissão, praticada por pessoa física ou jurídica, que ponha em risco a incolumidade pública ou privada, devido a inobservância de regras básicas de segurança contra incêndio e pânico, previstas no Regulamento de Segurança Contra Incêndio do Distrito Federal ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º - Constituem infrações à proteção de segurança contra incêndio e pânico:

- I - Não zelar pela manutenção de equipamentos de segurança contra incêndio;
- II - Inutilizar ou restringir o uso de equipamentos de segurança contra incêndio quer por obstrução, enclausuramento, retirada de componentes ou quaisquer outras ações afins;
- III - Utilizar equipamentos de segurança contra incêndio para qualquer outro fim diverso de sua finalidade;
- IV - Instalar sistemas de proteção contra incêndio em desacordo com a normalização vigente;
- V - Comercializar, fabricar ou instalar produtos de segurança contra incêndio sem o devido credenciamento junto ao CBMDF;



VI - Comercializar produtos de segurança contra incêndio por meio de comércio informal;

VII - Fabricar equipamentos de segurança contra incêndio usando produtos não reconhecidos e certificados pelo CBMDF.

Art. 5º - As infrações a esta lei sujeitam os infratores às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e pena! cabíveis:

I - Notificação;

II - Multa;

III - Apreensão de equipamentos e produtos relacionados à proteção contra incêndio;

IV - Interdição;

V - Embargo;

Parágrafo Único - As sanções previstas nesta lei, poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 6º - Notificação é o documento próprio, onde o proprietário ou responsável pelo estabelecimento é instado a corrigir as irregularidades encontradas no momento da fiscalização, em um prazo determinado,

§ 1º - O prazo para correção das irregularidades será arbitrado entre 05 (cinco) a 25 (vinte e cinco) dias úteis e poderá ser prorrogado desde que requerido e considerado o motivo justificável.

§ 2º - Quando o Proprietário ou responsável pelo estabelecimento se negar a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador fará constar a ocorrência em documento próprio, firmada por duas testemunhas quando possível.

§ 3º - A notificação é o documento inicial do processo administrativo que culmina com a interdição ou o embargo.

Art. 7º - A pena de multa será aplicada, através de auto de infração, nos seguintes casos:

I - Por descumprimento do disposto nesta Lei ou demais instrumentos legais afetos.



II - Por descumprimento dos termos de notificação no prazo estipulado.

III - Por desacato ao agente fiscalizador .

IV - Por descumprimento da interdição ou do embargo,

§ 1º - O auto de infração conterà:

I - Identificação do agente fiscalizador .

II - Identificação do infrator .

(II - Local, data e hora da verificação da infração,

IV - Relação detalhada das infrações encontradas.

V - Data limite para pagamento.

§ 2º - A multa será recolhida no prazo, máximo de trinta dias.

§ 3º - O não pagamento da multa, no prazo, sujeita o infrator a juros de mora de 1% e multa de 2% (dois por cento) ao mês.

§ 4º - Os valores das multas serão reajustados de acordo com a Unidade Fiscal de Referência - UFIR - ou outro índice que vier a substituí-la.

§ 5º - Após 30 (trinta) dias da aplicação da multa será feita nova vistoria, caso as irregularidades persistam será aberto processo para interdição ou embargo do estabelecimento ou serviço.

Art. 8 - As multas poderão ser impostas em dobro ou em forma cumulativa, se ocorrer dolo, reincidência ou infração continuada.

§ 1º Considera-se infração continuada a manutenção ou omissão de fato que gerou a multa num prazo de trinta dias, tornando o infrator incurso em multas cumulativas, impostas pelo agente fiscalizador, que marcara novo prazo a ser cumprido depois de cada imposição até o número de três imposições.

Art. 9 - As multas serão aplicadas na seguinte graduação.

I - 22 (vinte e duas) UFIRs se infringido o inciso I, do art. 4º, para cada equipamento irregular.

II - 52 (cinquenta e duas) UFIRs se infringido o inciso III, do art. 4º, ou o inciso II, do art. 7º .



III - 102 (cento e duas) UFIRs se infringido o inciso II, do art. 4º, para cada equipamento, ou se infringido os incisos III do Art. 7º

IV - 210 (duzentos e dez) UFIRs se infringidos os incisos IV, V ou VI, do art. 4º .

V - 1.000 (mil) UFIRs se infringido o inciso VII, do art. 4º, ou o inciso IV, do art.

T.

Art. 10. - O pagamento da multa não exonera o infrator de corrigir as irregularidades notificadas.

Art. 11. - As multas serão recolhidas a favor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com a finalidade de reequipar o sistema de engenharia de segurança.

Art. 12. - Nos casos em que seja verificado perigo iminente ou risco potencial haverá a interdição sumária do estabelecimento ou produto;

Art. 13. - Quando ocorrer interdição parcial ou total de estabelecimento ou serviço, o agente fiscalizador comunicará de imediato à Administração Regional, à Polícia Civil e à Polícia Militar da circunscrição, visando garantir o poder de polícia e demais processos administrativos e criminais.

Art. 14. - Cessado o motivo que deu causa a interdição, a autoridade interditoria lavrará termo de desinterdição e igualmente mandará informar aos organismos citados no artigo anterior.

Art. 15. - No caso das construções que usem nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, produto não aceitos na normatização vigente, os responsáveis serão notificados e a obra será embargada após trinta dias do recebimento da notificação se não sanados as falhas verificadas.

Parágrafo Único - Quando ocorrer embargo de obra, o agente fiscalizador deverá informar de imediato à Administração Regional, à Polícia Civil e à Polícia Militar da circunscrição, e ainda ao CREA-DF, a fim de se garantir o exercício do poder de polícia e demais processos administrativos e criminais.

Art. 16. - Cessando o motivo que deu causa ao embargo, a autoridade fiscalizadora cassará o processo de embargo e informará seu ato aos segmentos citados no artigo anterior.



Art. 17. - Caso haja descumprimento do embargo ou da interdição, caberá ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal comunicar o fato a autoridade judicial competente, a fim de instruir o processo criminal cabível.

Art. 18. - Apreensão sumária de equipamentos de proteção contra incêndio se dará quando sua comercialização for feita por empresa não credenciada junto ao CBMDF, ou quando a comercialização for feita por meio de comércio informal, sem o devido credenciamento.

§ 1º - O auto de apreensão conterá:

I - Nome do proprietário quando identificado;

II - Local, data e hora da apreensão;

III - Endereço para onde serão removidos os equipamentos apreendidos;

IV - Prazo e condições para ser reclamado pelo proprietário;

V - Relação detalhada dos materiais apreendidos especificados individualmente.

§ 2º - A devolução do equipamento apreendido condiciona-se:

I - À comprovação de propriedade do equipamento;

II - Ao pagamento das despesas relativas à apreensão e ao depósito do equipamento;

§ 3º - O valor referente às despesas com apreensão será de 5(cinco) UFIRs por cada equipamento apreendido.

§ 4º - O valor referente à permanência em depósito, de que trata o inciso II, § 2º deste artigo, será de 4(quatro) UFIRs por dia ou fração, cobrado sobre cada equipamento apreendido.

§ 5º - O recolhimento das despesas referentes à apreensão e ao depósito dos bens será feito através de Documento de Arrecadação - DAR, na rede bancária credenciada.

§ 6º - O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, através da sua Diretoria de Serviços Técnicos, publicará uma única vez no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação dos equipamentos apreendidos, com as informações previstas no § 1º deste artigo.



§ 7º - A solicitação para devolução dos equipamentos apreendidos, deverá ser feita em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 8º - Os materiais ou equipamentos apreendidos e removidos ao depósito, que não sejam reclamados no prazo estabelecido no artigo anterior, serão declarados abandonados por ato do Comandante Geral do CBMDF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, especificando tipo e quantidade de equipamentos.

§ 9º - Os equipamentos apreendidos e não reclamados serão utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para reequipamento de unidades e viaturas.

§ 10º - Os equipamentos permanentes deverão ser incorporados conforme dispõe o Decreto 16.109 de 01 de dezembro de 1994.

Art. 19. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo regulamentar as atividades de fiscalização realizadas pelo Corpo de Bombeiros, no que se refere a infrações, penalidade e multas. O Art. 121 da Lei Orgânica do Distrito Federal esclarece as atividade do Corpo de Bombeiros, porém torna-se necessária a regulamentação de tais matérias. Nosso objetivo é aumentar a segurança da população do Distrito Federal no que se refere a prevenção e combate a incêndios.

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, cumprindo seu papel institucional, realiza periodicamente fiscalização em bares, boates, *shoppings*, hotéis, restaurantes, hospitais, condomínios, repartições públicas, etc.... De todo esse universo de fiscalizações muitas irregularidades são encontradas, boa parte delas caracterizam um risco presumido, ou seja, a falta de saídas de emergência em uma boate, por



49
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

exemplo, não caracteriza perigo iminente aos frequentadores, entretanto, a falta da mesma quando ocorre um sinistro ocasiona proba pânico e frequentemente óbitos.

O Corpo de Bombeiros apesar de instar os responsáveis por esses estabelecimentos para corrigirem as irregularidades encontradas, por vezes, é ignorado, pois não existe uma legislação específica que puna os responsáveis insensatos. A impunidade leva a outros que estão na mesma situação a ignorarem as notificações recebidas, gerando um efeito "cascata" rumo à falta de segurança contra incêndio no Distrito Federal .

Pelos motivos relacionados, apresentamos a presente proposição, uma vez que é dever desta Casa Legislativa zelar pela segurança e qualidade de vida de nossa população, certos que contaremos com a colaboração de nossos pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, de 1999.



RAJÃO
Dep. Distrital - PSDB



PL 649/99

PROJETO DE LEI N^o
(Autor: Deputado Rajão)

"Dispõe sobre a criação de Ruas de Lazer nas Regiões Administrativas do Distrito Federal."

02717AC099007

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1^o - Ficam criadas Ruas de Lazer em cada uma das Regiões Administrativas do Distrito Federal, observadas disposições definidas por esta Lei.

Art. 2^o - As Ruas de Lazer realizar-se-ão aos domingos e feriados das 7h às 17h em uma das vias ou avenidas da cidade.

§ 1^o - O Poder Executivo realizará estudos para definir em qual local é viável a implantação da Rua de Lazer em cada cidade, com prioridade para vias que, fechadas, não trarão transtornos ao funcionamento do comércio local.

§ 2^o - Em Regiões Administrativas que não for viável a implantação das Ruas de Lazer em vias ou avenidas, o Poder Executivo definirá área específica para a realização das mesmas.

Art. 3^o - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4^o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5^o - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Embora haja grande esforço do Poder Executivo e da sociedade, o Distrito Federal é considerado uma região com poucas opções de lazer para sua população. Faltam empreendimentos privados e públicos destinados ao lazer.

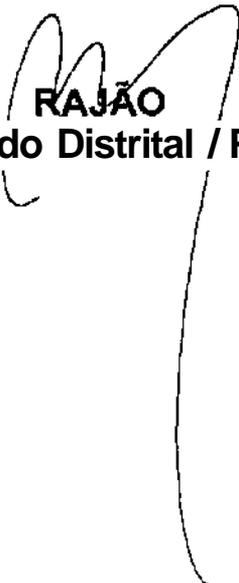
Neste quadro, a população de menor poder aquisitivo fica totalmente cerceada de opções de lazer e diversão.

Nosso objetivo é proporcionar locais de lazer e diversão para a população das cidades satélites, além de proporcionar espaço para eventos culturais e esportivos. As Ruas de Lazer seguirão os moldes do Eixão do Lazer, implantado já há vários anos no Plano Piloto.

Na maioria das cidades satélites existe vias com as características necessárias para implantação das Ruas de Lazer. Em Taguatinga, por exemplo, o Pistão Norte ou a Avenida das Palmeiras; em Sobradinho, a via localizada entre as quadras 06 e 08 e as quadras Central e 12; em Ceilândia, a via MN 3.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para aprovarmos este importante projeto.

Sala das Sessões,


RAJÃO
Deputado Distrital / PSDB



PL 650 /99

PROJETO DE LEI Nº

(Autor do Projeto: Dep. Rajão - PSDB)

“ Dispõe sobre a criação dos Jogos Abertos do Distrito Federal.”

0281707990 9:37

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam criados os Jogos Abertos do Distrito Federal.

Art. 2º - Os jogos serão realizados bienalmente, no mês de junho, a partir do ano seguinte a aprovação desta Lei.

Art. 3º - O objetivo dos jogos é estimular a prática desportiva e o esporte através de competições entre todos os atletas do Distrito Federal, em cada uma de suas modalidades.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, em parceria com entidades desportivas regionais, proporcionar os meios para realização dos jogos através de dotação orçamentaria específica.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Pudemos observar no maior evento esportivo das Américas - Jogos Pan Americanos - recém - encerrado, que o Brasil é um dos maiores celeiros de atletas do mundo. Apesar da falta de apoio público e privado à prática desportiva, tivemos a satisfação de colocar competidores em quase todas as modalidades em disputa.

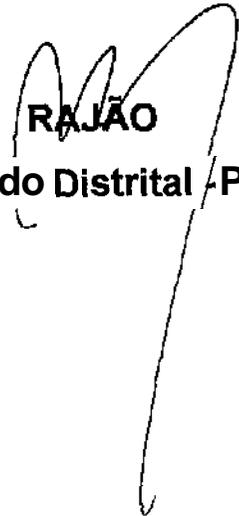
Nosso objetivo com este projeto de lei é criar um evento de grande amplitude, que além de estimular nossos jovens, permitirá que a população se familiarize com eventos esportivos, o que, com certeza, irá contribuir para disseminar na comunidade a vontade de praticar esportes competitivos.

Este deputado entrou com projeto de lei, nesta Casa, criando o Programa Atleta do Futuro, para estimular a prática desportiva entre os estudantes do Distrito Federal.

Já a presente proposição complementará os esforços do governo na área esportiva, pois não adianta estimular os atletas se não houver perspectiva de participação em competições futuras,

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,


RAJÃO
Deputado Distrital - PSDB



**PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada LÚCIA CARVALHO)**

Faculta aos servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal converter em pecúnia a licença-prêmio por assiduidade e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e aos funcionários das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal é facultado converter em pecúnia a licença-prêmio por assiduidade a que fizerem jus.

§ 1º A conversão em pecúnia poderá ser total ou parcial em relação a cada licença-prêmio por assiduidade.

§ 2º Para cada mês de licença-prêmio por assiduidade será paga a remuneração mensal do servidor no cargo em que estiver ocupando na data do pagamento.

Art. 2- Os pagamentos relativos à conversão em pecúnia de que trata esta Lei serão feitos no mês anterior ao previsto para início da licença-prêmio por assiduidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Até o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, o servidor público podia contar em dobro para aposentadoria o tempo da licença-prêmio por assiduidade não gozada, conforme dispunha a Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 41, § 6º) e a Lei federal nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991 (art. 5º). Esse direito do servidor, no entanto, foi proibido pela referida Emenda (art. 40, § 10), o que obriga o servidor ou funcionário a gozar a sua licença-prêmio.

Nos meses em que o servidor ou funcionário está de licença-prêmio, ou o serviço feito por ele fica acumulado, ou é repartido entre os seus companheiros de setor ou então é necessário contratar outra pessoa para colocar em seu lugar, o que, nesse último caso, gera nova despesa que pode tranquilamente ser revertida para cobrir o pagamento da conversão de licença em pecúnia.

CS 17AGO 9: AN 9:42



Além disso, como o servidor público amarga vários anos sem reajuste salarial e, o que pior, sofrerá em breve um aumento brutal no desconto previdenciário, a sua situação financeira pode ser aliviada pela conversão da licença-prêmio a que faz jus em pecúnia, como já ocorreu em épocas pretéritas.

São essas razões que me levam a apresentar o presente Projeto e solicitar o apoio aos nobres Pares na aprovação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1999.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT



PL 652 /99

**PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

Dispõe sobre a parada obrigatória de táxis nas barreiras e postos policiais instalados nas vias públicas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1°. Ficam os motoristas de táxi obrigados a parar seus veículos nas barreiras e postos policiais instalados nas vias públicas do Distrito Federal.

Art. 2°. Por ocasião da parada, serão identificados o motorista e os passageiros e colhidas informações referentes ao destino da corrida.

Art. 3°. Todo táxi deverá ter afixado, em local visível ao passageiro, adesivo contendo a seguinte expressão:

**SENHOR PASSAGEIRO:
É OBRIGATORIA A PARADA DOS TÁXIS
NAS BARREIRAS E POSTOS POLICIAIS
NO DISTRITO FEDERAL - LEI N°**

Art. 4°. O disposto nesta Lei não impede a fiscalização prevista no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação vigente.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A sofrida categoria dos profissionais do volante, que arriscam suas vidas diuturnamente transportando pessoas por todo o território do Distrito Federal e cidades vizinhas, merece uma legislação que venha



minimizar os frequentes **riscos** de **assaltos**, que muitas vezes resultam na morte daqueles nobres profissionais.

É obrigação do Poder Público prover os meios necessários para garantir a segurança da **população**, o que exige leis e **ações eficazes**, sobretudo quanto ao aspecto da prevenção. No caso específico dos taxistas, em que está em jogo suas **vidas**, maior deve ser o **rigor** do Estado no **trabalho** de fiscalização.

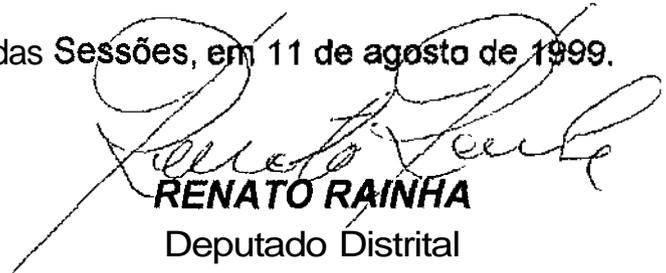
A efetivação da Lei ora proposta dependerá da conscientização dos taxistas, pois cabe a **eles** a iniciativa de parar seus veículos nas barreiras e postos **policiais**, propiciando assim a identificação dos ocupantes do automóvel. É oportuno lembrar que a segurança pública é dever do Estado, **direito** e responsabilidade de **todos**, conforme prevê o **art. 144** da Constituição Federal.

A colocação de adesivo com a expressão contida no artigo 3º, em local visível ao passageiro, evitará constrangimentos e desentendimentos entre o taxista e os usuários.

Temos absoluta certeza de que muitas vidas serão salvas e que muitos roubos serão evitados com a aprovação deste Projeto de Lei e o seu fiel cumprimento pelos motoristas de praça, com o **apoio** da **Secretaria** de Segurança Pública do Distrito **Federal**.

Ante o exposto e por se tratar de Projeto de Lei de relevante interesse daquela categoria **profissional**, solícito o apoio dos meus ilustres Pares na sua rápida aprovação.

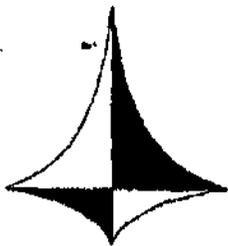
Safa das Sessões, em 11 de agosto de 1999.



RENATO RAINHA

Deputado Distrital

58



SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA

Sede Própria - CGC 00.031.708/0001-00

FONES: (061) 224-7292 - 223-6568 - 321-4246 - Fax; 224-7196

PLL SUL - Quadra 302 - Bloco "A" CEP 70.320-006 - Brasília - DF

Brasília-DF, 16 de agosto de 1999.

OF nº 55/99 – SINDICAVIR

Senhor Deputado,

O SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA - SINDICAVIR, como legítimo representante da categoria de taxistas do Distrito Federal, vem por meio deste, solicitar de V.Exa., que de andamento no projeto de lei de março de 1996 de vossa autoria que dispõe sobre parada obrigatória de táxi nas barreiras e postos policiais instalados nas vias e rodovias do Distrito Federal.

Gostaria de ressaltar que tal solicitação para a aprovação da referida lei vem de encontro as necessidades que esta sofrida categoria vem enfrentando com referencia a assaltados, a parada obrigatória com certeza ajudará a evitar muitos crimes e assaltos cometidos contra os taxistas no DF , pois em todas as saídas das cidades existem postos policiais e sendo aprovado esta lei e todos os táxis sendo parados nas barreiras, a criminalidade irá diminuir em mais de oitenta por cento, pois todos os assassinatos cometidos contra o taxista no DF, as vitimas sempre passaram por um posto policial e não foram abordados.

Contamos com a sua colaboração e dos demais deputados para aprovação dessa lei que é de suma importância para essa categoria, e com certeza irá evitar vários assassinatos de pais de famílias no exercício da sua profissão.

Na certeza de atendimento de nossa pretensão, renovamos a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


VALMIR GOMES DE CASTRO
Presidente em Exercício

Ilustríssimo Senhor
RENATO RAINHA
MD, Deputado Distrital da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

LIDO
Em 17/08/99

Assessoria da Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wasny de Roure

PL 653/99

PROJETO DE LEI Nº (Do Senhor Deputado WASNY DE ROURE)

Autoriza o Poder Executivo a proceder alteração de loteamento do comércio local da Quadra 117, de Santa Maria, RA XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a proceder a alteração de loteamento da área denominada Comércio Local, da Quadra 117, da cidade de Santa Maria, RA XIII.

Parágrafo único - A alteração de que trata esta Lei deverá observar as ocupações existentes no local que tenham sido autorizadas por agente público do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposição pretende corrigir divergência entre ocupação efetiva, com edificação, autorizada por agente público do Governo do Distrito Federal, através do Senhor Administrador Regional da época, Senhor César Trajano de Lacerda, conforme demonstra cópia de documento anexo.

A Igreja Batista Betesda, em decorrência da autorização do Estado, e de conformidade com o piqueteamento feito pela própria Administração Regional, ocupou uma área de dois mil e cem metros quadrados.

Posteriormente, o projeto de parcelamento urbano, não existente na época da autorização, desconsiderou a ocupação tal como autorizada pelo próprio Estado, o que gerou a situação de hoje, o que impede a regularização efetiva da ocupação da área à Igreja Batista Betesda

(Handwritten signature)

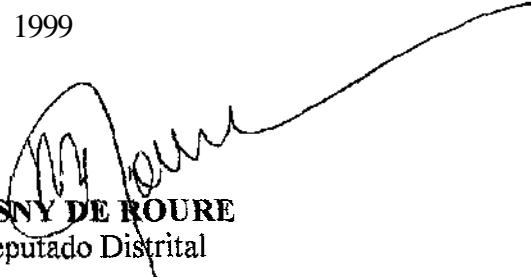
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Gabinete do Deputado Wasny de Roure**

Este Projeto de Lei, autorizativo pelo fato de caber ao Chefe do Poder Executivo a aprovação de loteamentos urbanos e suas alterações, faz-se necessário por não estar, o Governo do Distrito Federal, desenvolvendo as ações indispensáveis à solução do impasse.

Por se revestir de alto interesse público, esta matéria, conto com o apoio dos colegas para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em

1999



WASNY DE ROURE
Deputado Distrital



61

DISTRITO FEDERAL
D E P A R
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

D.E.

N.º 190 /92-Gab. fldm. Reg.

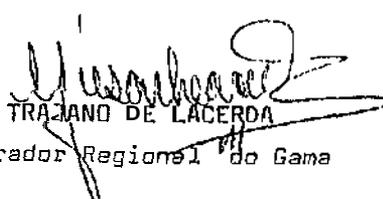
Brasília, Gama-DF., 01 de outubro de 1.992.

Prezado Senhor Pastor,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e ao mesmo tempo comuni-
car-lhe que encaminhamos à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, através
da Processo nº 131.001048/92, a reivindicação da IGREJA BATISTA BETESDA, para
ocupação da Área Especial - Lote "B" CL 117, em Santa Maria, destinada a Templo
Religioso.

Comunicamos ainda que V.Sª. poderá ocupar a referida área,
enquanto aguarda-se a tramitação normal do processo.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.


CÉSAR TRAJANO DE LACERDA
Administrador Regional do Gama

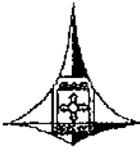
Ilmº Sr.

Pastor GILDENOR LOPES DA SILVA

DD. Representante da Igreja Batista Betesda
Quadra 34 Lote 22 Setor Leste

GAMA-DF

/afap.

PROJETO DE LEI N° PL 654 /99
(Do Sr. Deputado XAVIER)

**Concede anistia dos débitos relativos
à taxa instituída pelo artigo 12 da Lei
n° 901, de 22 de agosto de 1995.**

156 NO 030110

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Ficam anistiados os débitos relativos à taxa de ocupação instituída pelo artigo 12 da Lei n° 901, de 22 de agosto de 1995.

Art. 2° A anistia de que trata o artigo anterior aplica-se aos débitos verificados até 31 de março de 1998.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n° 901, de 22 de agosto de 1995, regulamenta a utilização de áreas públicas do Distrito Federal por trailers, quiosques e similares. Este diploma legal autoriza a utilização das áreas públicas mediante a outorga de autorização de uso, segundo critérios que estabelece.

Decorrente do uso dessas áreas, o artigo 12 da Lei em apreço instituiu uma taxa de ocupação. O pagamento dessa contribuição tornou onerosa a exploração da atividade comercial, sobretudo aos trailers e quiosques pequenos, nos locais de pouco movimento de pessoas. A continuidade do funcionamento de determinados pontos, somente será possível por meio da medida que ora se propõe, qual seja de anistiar os débitos. Caso contrário, um grande número de quiosques não poderão renovar a autorização de uso dessas áreas públicas.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

No mais, uma anistia não contraria o espírito da Lei. A autorização para utilização das áreas públicas tem por finalidade, acima de tudo, oferecer incentivo do Poder Público com vistas a propiciar o desenvolvimento e a geração de empregos, conforme preconiza o artigo 1º da Lei acima referida.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, / /



DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB



Projeto de Decreto Legislativo N.º _ /99
(Do Senhor Deputado SÍLVIO LINHARES)

PDL 113 /99

**Concede título de Cidadão
 Honorário de Brasília ao senhor
 Jorge Manoel Martins Ferreira**

039 17/08/96 AM 9:45

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Jorge Manoel Martins Ferreira

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo prestar a devida homenagem a mais um "Cidadão Honorário de Brasília", o senhor Jorge Manoel Martins Ferreira, atual presidente da Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos - ABCD.

Jorge Martins, como é conhecido, veio para Brasília em 1960, na condição de Assessor de Imprensa do extinto Tribunal Federal de Recursos, atual Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Na área Jornalística, iniciada bem antes no Rio de Janeiro, Jorge Martins sempre se sobressaiu nos mais diversos órgãos de imprensa onde atuou, a exemplo de jornais, revistas e emissoras de rádio e televisão, de expressões local e nacional.

Sócio fundador da Associação Brasileira de Cronistas Desportivos - ABRACE e da Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos - ABCD, foi autor do projeto enviado ao então governador sugerindo o nome do saudoso e inesquecível Mané Garrincha para nosso estádio de futebol; Presidiu a ABCD

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

em duas oportunidades; recebeu ainda o prêmio Bola de Ouro, no Rio de Janeiro, por sete vezes.

Profissional apaixonado pelo esporte, este homem se destaca pelo seu **incontestável** espírito de desprendimento e dedicação ao estímulo e à promoção do esporte brasiliense, abnegando-se, às vezes, da própria família para este fim.

A concessão do título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Jorge Manoel Martins Ferreira é antes de tudo, justa pelos inestimáveis serviços prestados a nossa cidade.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 1999.



SÍLVIO KINHARES
Deputado Distrital



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. , de 1999

Assessoria do Plenário

PR 0018

(Autor: Deputado Rajão - PSDB)

"Institui o Título de "Cidadão Benemerito do Trânsito" e dá outras providências"

00 17AQU'99 AM 9:38

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta :

Art. 1º - Fica instituído o Título de "Cidadão Benemerito do Trânsito".

Art. 2º - O título a ser conferido **anualmente**, se destina a distinguir os proprietários de veículos que durante o período de três anos consecutivos, não cometeram **infrações** previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Artigos 161 ao 255 da Lei n º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Parágrafo único - Para os efeitos desta **Resolução**, a Câmara Legislativa solicitará ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e ao Departamento de Estrada e Rodagem - **DER/DF**, informação discriminadas abaixo, sobre quais veículos se enquadram na **situação** prevista no art. 1º:

I - Nome, endereço e telefone do proprietário;

II - Fabricante, placa, ano e modelo do veículo;

Art. 3º - O título será concedido, em sessão **solene**, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, a ser realizada na Semana do Trânsito.

Parágrafo Único - O título será conferido a dez condutores de veículos, sorteados entre àqueles que estiverem enquadrados no que determina o art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - A Câmara Legislativa, em parceria com o Poder Executivo ou com entidades nacionais ou estrangeiras, poderá estabelecer prêmios a serem distribuídos aos "Cidadãos Beneméritos do Trânsito".

Art. 5º - O título poderá ser conferido, também, a cidadãos que se destacarem em **ações** que buscam a diminuição de acidentes de trânsito.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

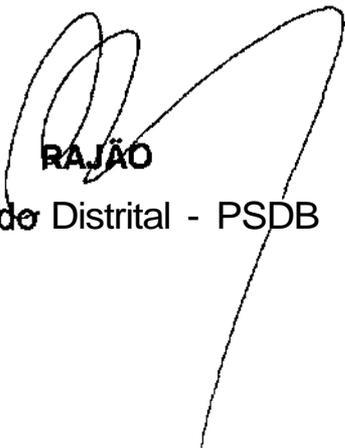
Apesar das campanhas de prevenção contra acidentes de trânsito realizadas com maior ênfase, a cada ano, e da vigência do novo Código de Trânsito Brasileiro, continuam sendo assustadoras e dramáticas as estatísticas sobre a violência no trânsito, no Brasil e no Distrito Federal .

Ninguém tem dúvida que apenas campanhas educativas e ações repressivas e punitivas são insuficientes para manter sob controle os índices crescentes dessa violência, razão por que estamos propondo este Projeto de Resolução que se somará aos esforços do Poder Público e da sociedade, em geral, para tornar o trânsito no Distrito Federal] menos violento.

É preciso, por isso, incentivar os condutores de veículos a obedecerem, com maior rigor, as normas de trânsito; daí termos concebido a instituição de título de grande relevância no fortalecimento da cidadania, que poderá se completar com a premiação anual entre todos os condutores que não tenham recebido multa, no âmbito do Distrito Federal e fora dele, nos últimos três anos.

Estamos convencidos de que iniciativas como esta, de grande apelo educativo, resultarão em importante contribuição ao movimento nacional que tem por objetivo diminuir os índices preocupantes de violência no trânsito, merecendo, por isso, receber dos nossos pares nesta Casa, o melhor apoio.

Sala das Sessões,



RAJÃO

Deputada do Distrital - PSDB



69

LIDO
Em 17/8/99

[Assinatura]
Câmara do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

MOÇÃO Nº /1999.
(Do Sr. Dep, Alírio Neto)

MOÇ 1197/99

Formula cumprimentos a Empresa McDonald's pela campanha beneficente "McDia Feliz", com renda destinada a instituições assistenciais do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos nobres parlamentares seja aprovada moção formulando cumprimentos a Empresa McDonald's pela campanha beneficente "McDia Feliz", com renda destinada a instituições assistenciais do DF.

JUSTIFICACÃO

O momento em que vivemos, com a realidade perversa do desemprego e da carência em todos os setores da comunidade, é gratificante saber que empresas como a Mc Donald's entende sua responsabilidade social e apresenta uma iniciativa como esta que deveria ser copiada por todos.

O nosso País convive com uma desigualdade social odiosa que tem estimulado a violência e a desagregação das famílias e da sociedade em geral.

Precisamos estimular de maneira determinada iniciativas como esta em nome do futuro das nossa famílias e do nosso país.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

70

Endereço p/ correspondência:

MAC DONALD'S

Senhor

FÁBIO PRATES

Diretor Regional

Mc Donald's Regional Centro-Oeste

SRTVS - Q. 701 - Ed, Record, s/ 702/703



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

MOÇ 1198 /99

MOÇÃO Nº /1999
(Do Sr. Deputado Alírio Neto)

Sugere ao Senhor Governador Joaquim Roriz, o pagamento retroativo do **TÍQUETE ALIMENTAÇÃO**, relativo aos meses de abril a dezembro de 1998, conforme item 02 da Carta Promessa enviada a todos os Policiais Civis do Distrito Federal em 29/07/98.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Nos termos do Artigo 109 do Regimento Interno, propomos aos nobres Pares moção reivindicando ao Governador Joaquim Domingos Roriz, o pagamento retroativo do **TÍQUETE ALIMENTAÇÃO**, relativo aos meses de abril a dezembro de 1998, conforme item 02 da Carta Promessa enviada a todos os Policiais Civis do Distrito Federal em 29,09.98.

JUSTIFICAÇÃO

Em 29 de setembro de 1998, antes que se soubesse quem seria o Governador do Distrito Federal, todos os Policiais Civis receberam em suas residências uma Carta onde o atual Governador se comprometia em atender 37 (trinta e sete) reivindicações da PCDF.

O item 2 daquela Carta faz referência ao pagamento dos passivos, dentre eles o Tíquete Alimentação, salientando que na última greve da PCDF, o ex-Governador do GDF, **CRISTOVAM BUARQUE** havia acordado pagar em dezembro de 1998 o atrasado desses Tíquetes de Alimentação, traindo mais uma vez aquela Categoria e não honrando sua palavra.

Isto posto, solicito que outros Deputados Distritais simpatizantes à luta dos Policiais Civis do Distrito Federal, se una na aprovação desta moção.

Sala de Sessões, de de 1999.

DEP. ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

031. 12.100.51.110.597



MOÇÃO Nº , EM 1999
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO - PFL)

MOÇ 1199/99

Reivindica providências junto à Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, para implantação de iluminação pública no campo de futebol localizado no Taguapark (Pistão Norte), em frente a Quadra QNA 54, na Região Administrativa de Taguatinga - RA-III.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito providências junto à Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, para implantação de iluminação pública no campo de futebol localizado no Taguapark (Pistão Norte), em frente a Quadra QNA 54, na Região Administrativa de Taguatinga - RA-III

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por escopo solicitar à Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB a implantação da iluminação pública no campo de futebol localizado no Taguapark (Pistão Norte) em frente a Quadra QNA 54, na Região Administrativa - RA-III



Trata-se de justa reivindicação dos moradores da QNA e das Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia, haja vista que nas proximidades daqueles setores não existem quadras de esportes.

Com a implantação da iluminação pública, com certeza aquele espaço será melhor utilizado, pois poderá ser frequentado por aqueles que trabalham durante o dia.

Pelo **exposto**, submeto aos nobres parlamentares a presente Moção, esperando sua acolhida.

Sala das Sessões, em de agosto de 1999.

Deputado **GIM ARGELLO**



MOÇÃO Nº MOÇ 1200 /99
(Da Deputada LÚCIA CARVALHO)

*Repudia o Projeto que propõe a
extinção da Justiça do Trabalho.*

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tendo por fundamento o art. 109 do Regimento Interno, solicito manifestação desta Casa no sentido de apresentar ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Relator da Proposta de Reforma do Judiciário repúdio ao Projeto que propõe a extinção da Justiça do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A destruição do trabalhador, ou melhor, dos direitos trabalhistas para voltar à semi-escravidão do período intitulado de Revolução Industrial, parece ser o objetivo traçado pelos que sustentam a tese da desregulamentação do trabalho, da internacionalização da economia e do neoliberalismo.

Não bastassem o desemprego, a falta de reajuste da remuneração dos servidores públicos, o mísero aumento de R\$ 6,00 do salário-mínimo, a redução dos direitos previdenciários, a ausência de qualquer política salarial que compense as perdas decorrentes do processo inflacionário, procura-se agora destruir a Justiça do Trabalho, provavelmente a única instituição pública que ainda, à luz do direito, garante os direitos dos trabalhadores,

Eliminar a Justiça do Trabalho é o mesmo que eliminar os direitos dos trabalhadores; é o mesmo que eliminar os valores sociais do trabalho, erigido como fundamento constitucional da República Federativa do Brasil, após décadas de lapidação diária levada a efeito pelos abnegados Juizes que ousaram se interpor na relação capital-trabalho, para garantir aos trabalhadores os direitos que a sociedade, por suas leis, lhes assegura.

A extinção pura e simples da Justiça do Trabalho em nada contribui para melhorar a vida da população brasileira. Ao contrário, a sociedade só tem a perder. O que é preciso é melhorar as leis para que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados; para que os empregadores cumpram espontaneamente suas obrigações contratuais e deixem de "obrigar os trabalhadores a recorrerem à Justiça a todo instante; para que as demandas judiciais, quando necessárias, possam ser mais céleres, e a prestação jurisdicional correspondente repare o dano logo após sua ocorrência e não apenas após anos, às vezes, décadas de lento caminhar pelos meandros de recursos meramente procrastinatórios tão bem usados por advogados - bons advogados - que o capital paga para não pagar os direitos trabalhistas.

032
2
10/89
AM
30



Num País em que o valor dos salários diminui dia após dia para aumentar o lucro brutal das **empresas**, a extinção da Justiça Trabalhista irá atender apenas aos interesses daqueles que querem transformar os trabalhadores em **mão-de-obra** escrava.

Enquanto em países desenvolvidos, **diuturnamente**, procura-se aprimorar os conceitos relativos à dignidade da pessoa humana pela **valorização** do trabalho e o Estado realmente funciona como um equalizador de oportunidades para toda a **população**, amainando a ganância dos poderosos detentores dos meios de produção, o que se percebe nessa absurda ideia de acabar com a Justiça Trabalhista é um tremendo retrocesso que certamente fará com que o Estado Brasileiro direcione suas ações sempre mais para os ricos, deixando sem qualquer proteção os menos favorecidos **por** esse modelo económico perverso que vem sendo instalado **aqui**.

Por isso: não à extinção da Justiça do Trabalho. Não à extinção do Tribunal Superior do Trabalho. Não à extinção dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Creio que essas são razões suficientes para **solicitar** aos ilustres Pares apoio para aprovar a presente Moção.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1999.


LÚCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT



Como se vê, a CODEPLAN exerce atividades de relevante interesse para o Distrito Federal, nas quais, destacam-se, ainda, as pesquisas mensais de emprego e desemprego; o índice do custo de vida; sistema cartográfico; sistema de informação territorial e urbana; sistema de informação e estatística e o sistema de gerenciamento de recursos humanos, entre outros.

Os servidores estão preocupados com a possibilidade da Companhia ser privatizada. Exemplos de privatizações ocorridas em alguns Estados demonstram que nem sempre a iniciativa privada administra serviços melhor do que o Estado. Exemplos recentes demonstram que a privatização tem piorado alguns serviços, a exemplo da "Telefónica" em São Paulo.

Assim, ciente da preocupação do Governador Joaquim Roriz na prestação de serviços de qualidade para a população do Distrito Federal, solicitamos que não permita a privatização da CODEPLAN, assim como a terceirização de seus serviços. Solicitamos, ainda, ao Senhor Governador o pagamento das referências a que fazem jus os servidores daquela Companhia.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

LIDO

Em 17/8/99

Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

MOÇÃO Nº /1999.
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

MOÇ 1202 /99

9:28
i
§
8
P
0031P

Reivindica ao Presidente da CAESB a instalação de bebedouros públicos na Feira do Guará.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos nobres parlamentares seja aprovada moção ao Senhor Presidente da Caesb, reivindicando a instalação de bebedouros públicos na Feira do Guará,

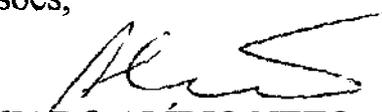
JUSTIFICACÃO

A Feira do Guará é hoje um dos principais pontos de compras do Distrito Federal e necessita de uma maior atenção do Poder Público,

A instalação de bebedouros públicos da CAESB, naquele local, além de atender reivindicação dos feirantes e dos clientes, é um importante instrumento de marketing para a empresa.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista



79

Em 17/8/99
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

MOÇÃO Nº /1999.
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

MOÇ 1203/99

Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a Reforma e melhoria da iluminação pública nas QI e QE 09 do Guará I.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos nobres parlamentares seja aprovada moção ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal reivindicando a reforma e melhoria de iluminação pública nas Quadras QI e QE 09 do Guará I.

JUSTIFICACÃO

Há algum tempo temos recebido manifestações dos moradores e da própria Diretoria da Associação Comunitária daquele setor solicitando a melhoria da iluminação pública. A QE 09, por exemplo, precisa de uma ação imediata em virtude de sua localização que com a escuridão fica vulnerável a ações criminosas.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio NetoMOÇÃO N° /1999.
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

MOÇ 1204 /99

Reivindica ao Secretário de Obras do
Distrito Federal a melhoria da
iluminação pública na Entre Quadra
28/30 do Guará II,

00517ACD002 i. 9:28

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos nobres parlamentares seja aprovada moção ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal reivindicando a reforma e melhoria de iluminação pública na Entre Quadra 28/30 do Guará II.

JUSTIFICACÃO

Os moradores da QE 28 e da QE 30 do Guará II, tem reiteradas vezes manifestado a necessidade da melhoria da iluminação daquela entre quadra, como medida auxiliar de **segurança**, que além do trânsito normal da comunidade tem também uma Escola Pública que **precisa** contar com uma boa iluminação.

Diante do **exposto**, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista



81

t i D O
Em 17 / 8 / 99
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

MOÇÃO Nº /1999.
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

MOÇ 1205 /99

Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a reforma e melhoria da iluminação pública do Setor Lúcio Costa,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos nobres parlamentares seja aprovada moção ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal reivindicando a reforma e melhoria da iluminação pública no Setor Lúcio Costa.

JUSTIFICACÃO

O Setor Lúcio Costa pelas características de sua localização depende muito de uma boa iluminação pública, como auxiliar importante para a segurança do Local.

A presente moção se justifica uma vez que o GDF tem priorizado em suas ações a melhoria da iluminação pública em todo o Distrito Federal.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

82

LIDO
Em 17/8/99
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

MOÇÃO Nº /1999.
(Do Sr. Dep. Alírio Neto) MOÇ 1206/99

Reivindica junto ao Sr, Subsecretário da Coordenação das Administrações Regionais, providências no sentido de que seja promovida a ampliação do contrato da empresa concessionária da implantação do endereçamento urbano da cidade do Guará.

62:5 MA 66, 509 71 900
006 17 AGO '99 AM 9:29

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que reivindica ao Sr. Subsecretário da Coordenação das Administrações Regionais, providências no sentido de que seja avaliada a possibilidade de ampliação do contrato da concessionária da implantação do endereçamento urbano da cidade do Guará.

JUSTIFICAÇÃO

Com a implementação do Guará e a conseqüente complementação da QE 40, estando ainda com a finalização das obras em futuro imediato, é proposta da comunidade local, em virtude da existência de contrato com empresa do ramo, em andamento, a possibilidade da ampliação do contrato para a execução do endereçamento urbano que venha a integrar esta nova parte da cidade, uma vez que não constava do contrato original.

Com a apresentação de incentivo governamental para o setor, a QE 40 tornou-se extremamente procurada pelas empresas do Guará que há muito esperavam a oportunidade de abraçarem os subsídios públicos

Estando o setor cada vez mais ocupado, torna-se natural que a população, como a beneficiária do objetivo desta, reclame sua complementação e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alirio Neto

elaboração. Tem acontecido de empresas estabelecidas, por vezes, deixarem de ser contactadas por algum equívoco no endereçamento urbano da QE 40.

Diante disto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala das Sessões


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

84



L I D O
Em 17 / 8 / 99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Assis. S. <> TM de Plenário

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

53
9: 11 AM - 99
00717 - 1100

MOÇÃO Nº /1999.
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

MOÇ 1207 /99

Reivindica ao Administrador Regional de Taguatinga limpeza de bocas de lobo do Setor QNL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos nobres parlamentares seja aprovada moção ao Administrador Regional de Taguatinga reivindicando limpeza de bocas de lobo do Setor QNL.

JUSTIFICACÃO

Algumas áreas residenciais da QNL sofre terrivelmente com a chegada do período das chuvas, com inundações que causam incalculáveis prejuizos, carecendo de uma ação preventiva eficaz do Estado.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

LIBRO
Em 17/8/99

Assinatura da Planária

MOÇÃO Nº /1999.
(Do Sr, Dep. Alírio Neto)

MOÇ 1208 /99

**Reivindica ao Presidente da CAESB a
instalação de bebedouros públicos ao
longo do Calçada do Guará.**

00017AGD199 AN 0320

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos nobres parlamentares seja aprovada moção ao Presidente da CAESB, reivindicando a instalação de bebedouros públicos ao longo do Calçada do Guará.

JUSTIFICACÃO

O período de seca traz uma série de transtornos para todos, principalmente aos praticantes de atividades físicas que sofrem com a baixa umidade.

A instalação de bebedouros no **calçada do Guará**, além de atender uma reivindicação do grande número de praticantes de caminhadas e ter um custo relativamente baixo, será um importante **instrumento de marketing** da CAESB, que passa neste momento por uma mudança significativa.

Esta iniciativa pode, inclusive ser utilizada em vários pontos do DF.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente Moção,

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista



86

L I D O
Em 17 / 8 / 99
P
Presidência do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

MOÇÃO Nº /1999.
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

MOÇ 1209/99

Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a instalação da iluminação pública na Entre Quadra 24/26 do Guará II.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos nobres parlamentares seja aprovada moção ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal reivindicando a instalação de iluminação pública na Entre Quadra 24/26 do Guará II.

JUSTIFICACÃO

Os moradores da QE 24 e da QE 26 do Guará II, pessoalmente ou através de suas respectivas associações comunitárias, tem manifestado com veemência a necessidade da iluminação daquela entre quadra, que além do transito normal da comunidade tem também uma Escola Pública que carece da iluminação naquele local.

Diante do **exposto**, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista



MOÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

MOÇ 1210 /99

Reivindica a convocação final dos aprovados no concurso para "Apoio Técnico Administrativo" da Fundação Educacional do Distrito Federal

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugere à Casa que reivindique a convocação final dos aprovados no concurso para "Apoio Técnico Administrativo" da Fundação Educacional do Distrito Federal

JUSTIFICAÇÃO

Em 1995 a Fundação Educacional do Distrito Federal publicou o Edital 0/95, convocando candidatos para a realização de concurso público para a especialidade "Apoio Técnico Administrativo". Foram aprovados 1.172 candidatos, mas a Fundação chamou, até hoje, apenas 861 candidatos.

Os demais aprovados aguardam ansiosamente pela convocação, tendo em vista que o prazo de validade do concurso está próximo de se esgotar.

Peço, portanto, o apoio dos caros colegas deputados para esta Moção.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1999.

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

13:16 14 55 00 1 2 50
2 17 00 '99 AM 9:31



**Moção N° , de 1999.
(Autor: Deputado Rajão)**

MOÇ 1211/99

"Reivindica a construção de quadras poliesportivas no Riacho Fundo II, RA - XVII."

Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Poder Executivo a construção de quadras poliesportivas no Riacho Fundo II, RA - XVII, nas seguintes localidades: QN 7 D, QN 8 C, QN 14 A, QN 15 A.

Justificação

Por ser uma das cidades mais novas do Distrito Federal, o Riacho Fundo II carece de muitas obras de infra-estrutura e instalação de serviços essenciais. Dentre as muitas obras de que a população local necessita, apontamos a área de lazer, pois a comunidade do Riacho Fundo II não dispõe de instalações para as suas horas de lazer. As áreas mencionadas acima, embora destinadas a praças, são amplas e comportam a construção de quadras poliesportivas. Em virtude da necessidade de oferecermos espaços para o lazer, propomos a construção de quadras poliesportivas na cidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões,


Rajão
Deputado Distrital



MOÇÃO DE N° 1212/99
(Autor: Dep. Rajão - PSDB)

"Presta homenagem ao Senhor Evaristo Porto por sua contribuição a prática desportiva."

OS 17/08/99, n. 9:33

Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal solicito que esta Casa preste homenagem ao Senhor Evaristo Porto por sua vasta contribuição na realização de eventos desportivos em vários Estados brasileiros.

JUSTIFICATIVA

A presente moção pretende homenagear o Senhor Evaristo Porto por todo seu empenho na promoção da prática desportiva. Como ex-atleta da Marinha do Brasil, o Senhor Evaristo sempre atuou, por onde passou, na divulgação, coordenação e promoção dos mais variados eventos desportivos.

Por toda sua dedicação ao esporte, e sua participação efetiva na promoção desportiva é que propomos a presente moção, contando com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,


Rajão
Deputado Distrital



90

LIDO
Em 17 / 8 / 99

MOÇÃO N* MOÇ 1213 /99
(Autor: Dep. Rajão - PSDB)

"Reivindica ao Poder Executivo a conclusão do asfaltamento da QE-46 - Guará II".

024 170 0'99 AM 9:36

Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

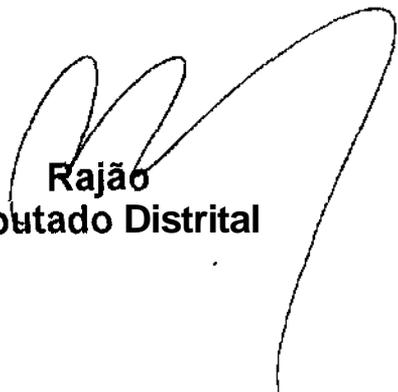
Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite ao Poder Executivo a conclusão do asfaltamento da QE 46, no Guará II.

JUSTIFICATIVA

A referida obra localizada no Guará II, na QE-46, foi iniciada com o asfaltamento das vias, mas não concluída, resultando em incômodos à população com poeira, que, sobretudo, durante o clima seco favorece o aumento da incidência de doenças respiratórias.

Portanto, esperamos encontrar sensibilidade das autoridades responsáveis para a solução do problema, que certamente beneficiará a população.

Sala das Sessões,


Rajão
Deputado Distrital



MOÇÃO Nº MOÇ 1214 /99
(Autor: **Dep. Rajão - PSDB**)

"Reivindica ao Poder Executivo, providências para implantação de sinalização no Setor Comercial Norte do Plano Piloto."

02517009041 9:35

Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Poder Executivo providências para implantação de sinalização no Setor Comercial Norte do Plano Piloto,

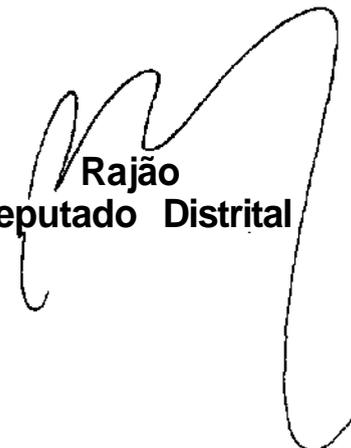
JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente moção é chamar a atenção do Poder Executivo para a urgente necessidade de sinalização do Setor Comercial Norte, devido a grande quantidade de pessoas que trabalham e transitam pelo local.

Os motoristas encontram-se freqüentemente desorientados pela ausência de sinalização indicando saídas e entradas do setor a partir do Eixo W (eixinho), nos estacionamentos, e de placas com indicação dos edifícios principais que sirvam como marcos de referência.

Uma sinalização eficiente favorecerá o tráfego e o turismo na nossa cidade. Medida que, certamente, reverterá de imediato em benefícios para a população.

Sala das Sessões,


Rajão
Deputado Distrital



MOÇÃO Nº _____, DE 1999
(Da Deputada LÚCIA CARVALHO)

MOÇ 1215/99

Reivindica à Administração Regional do Guará o fechamento da passagem clandestina entre a localidade denominada Guará Ville e a Vila Tecnológica.

01 17 08'99 AM 9:42

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tendo por fundamento o art. 109 do Regimento Interno, solicito manifestação desta Casa no sentido de reivindicar ao Administrador Regional do Guará o fechamento da passagem clandestina situada entre o Guará Ville e a Vila Tecnológica, a qual tem servido de fuga de bandidos, principalmente dos que furtam ou roubam nas imediações.

JUSTIFICAÇÃO

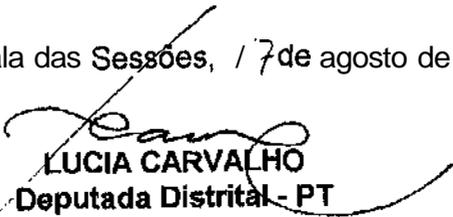
Os moradores do Guará Ville têm sido constantemente surpreendidos com assaltos e furtos de seus veículos por causa da pouca segurança existente no local, que sequer dispõe de iluminação pública.

E a ação criminosa dos bandidos têm sido facilitada por uma passagem clandestina, situada aos fundos da localidade, que evita uma possível abordagem no posto policial localizado na entrada do Guará Ville. Essa passagem dá acesso a uma trilha que cruza a Vila Tecnológica e vai leva-los às vias do Setor de Indústria e Abastecimento, sem serem incomodados.

Como a chamada Vila Tecnológica, que fica entre o Guará Ville e o SIA, é apenas um terreno ainda coberto pelo cerrado, sem qualquer construção ou infraestrutura, cremos ser necessário fechar essa passagem (com cerca, vala ou qualquer outro meio eficaz) para dificultar a ação criminosa desses marginais e, assim, levar um pouco da muita segurança que falta aos moradores dessa localidade do nosso Distrito Federal.

Por essas razões, solicito o apoio dos ilustres Pares no sentido de aprovar a presente Moção.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1999.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT



93

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

da Plenário

MOÇÃO Nº 1216 /99
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

MOÇ 1216 /99

ft 43
AM
ffi
b
AG 1 032

Solicita ao Presidente da TELEBRASÍLIA que viabilize a ampliação da rede de telefonia individual e a instalação de orelhões nos seguintes bairros do Município de Águas Lindas - Goiás: Setor de Mansões Águas Lindas, Jardim Águas Lindas U, Morada da Serra e Cidade do Entorno,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com apoio no art. 109 do Regimento Interno, solicito o envio de Moção ao Senhor Presidente da TELEBRASÍLIA reivindicando viabilizar a ampliação da rede de telefonia individual e a instalação de orelhões nos bairros acima mencionados do Município Águas Lindas - Goiás.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo atender as inúmeras reivindicações dos moradores das localidades citadas, pois se deslocam longas distâncias para a realização de ligações telefônicas, inclusive com problemas de segurança pessoal quando essas ligações são efetuadas à noite.

Ante o exposto conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, de agosto de 1999.


Deputado WASNY DE ROURE



MOÇÃO Nº 199
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

MOÇ 1217 /99

Requer ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT a reabertura da Agência de Águas Lindas - GO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no art. 109 do Regimento Interno, proponho que esta Casa solicite ao presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT a reabertura da Agência no município de Águas Lindas - GO.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, alegando motivos de segurança , a direção da ECT decidiu fechar a sua agência no município de Águas Lindas,

Corno tem sido amplamente divulgado, a população de Águas Lindas vem experimentando um crescimento acelerado nos últimos anos, apresentando um dos mais elevados índices de expansão demográfica do Brasil.

Assim, ao decidir pelo fechamento da referida agência, a ECT privou um imenso contingente populacional da utilização de seus serviços ,trazendo-lhe todos os transtornos disso decorrentes, razão pela qual proponho a presente Moção , para cuja aprovação conto com o apoio dos nobres deputados.

Saía das Sessões, 11 de agosto de 1999.


Deputado WASNY DE ROURE

0341 AGO'99 AM 9:43



95

Em 17/06/99 LIDO

MOÇÃO Nº MOÇ 1218 /99
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

**Parabeniza a Igreja Presbiteriana Nacional
pelo seu 39º aniversário.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com apoio no art. 109 do Regimento Interno, solicito que esta Casa parabenize à Igreja Presbiteriana Nacional pelo seu 39º aniversário, a ser comemorado em Culto de Ação de Graças no próximo domingo 15 de agosto, às 19:30, no seu templo localizado à SGAS 906 módulos 7/8, em Brasília-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A Igreja Presbiteriana Nacional nasceu com Brasília, e neste dia 12 de agosto, completa seus 39 anos de assistência espiritual e social constante ao nosso povo.

Trata-se de uma das principais igrejas evangélicas de nossa capital, e continua exercendo uma grande influência em nossa sociedade, tendo vários de seus membros ocupando cargos estratégicos no governo local e federal. É atualmente pastoreada pelo Reverendo Obedes Ferreira Cunha Jr,

Para isso, no momento em que a igreja comemora seus 39 anos, em culto solene, nada mais justo que esta Casa se solidarize com ela.

Conto, pois, com o apoio unânime dos nobres deputados.

Sala das Sessões, de agosto de 1999.

Deputado WASNY DE ROURE

03517080'99 AM 1:43



CÂMARA LEGISLATIVA

DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA de Planário

96

Em 17/10/99 LIDO

MOÇÃO N.º MOÇ 1219 /99

(Do Senhor Deputado **SÍLVIO LINHARES**)

Reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal o asfaltamento da Rodovia DF-330.

04117000'S AN 2:47

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 109 do regimento Interno, solícito que esta Casa reivindique, à Secretaria de Obras do Distrito Federal, o asfaltamento da Rodovia DF-330, que liga Sobradinho - RAV ao Paranoá RA VIL

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade atender a uma antiga reivindicação dos usuários da Rodovia DF-330, especialmente da comunidade do Núcleo Rural Córrego do Meio.

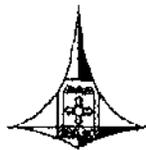
Referida rodovia, além de ligar dois grandes centros populacionais, serve de única via de escoamento da produção dos moradores daquele Núcleo Rural.

Os produtos originários da região tem sofrido constantes aumentos de custos, diminuindo a sua competitividade, em razão do encarecimento do frete.

Em face do exposto e considerando a penitência da reivindicação, conclamo os nobres pares a aprovar esta Moção.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 1999.


SÍLVIO LINHARES
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIV

TO FEDERAL

Assessoria de Plenário

MOÇÃO N.º MOÇ 1220 /99

(Do Senhor Deputado SÍLVIO LINHARES)

Reivindica à Secretaria de Obras
do Distrito Federal a urgente
Pavimentação da QR 215 - Santa
Maria (Norte) - RA XIII.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:**

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, proponho aos nobres
pares, que, reivindique junto à Secretaria de Obras do Distrito Federal, a
pavimentação da QR 215 - Santa Maria (Norte) - RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

O acolhimento da presente sugestão se faz necessário, pois a falta de
pavimentação, **dificulta** o acesso dos moradores às suas casas, os veículos
trafegam lentamente e em tempo de chuvas as ruas se transformam em várias
poças, sendo esta uma antiga reivindicação dos moradores da referida quadra.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres pares para aprovar a
presente Moção.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.


SÍLVIO LINHARES
Deputado Distrital



MOÇÃO N.º MOÇ 1221 /99

(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

043 1706100 AN 9:47

**Reivindica ao Departamento
Metropolitano de Transportes
Urbanos do Distrito Federal -
DMTU a criação da linha de
Ônibus que especifica.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno, solicito que esta Casa reivindique ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU, por intermédio da empresa VIPLAN, a criação de uma linha de ônibus "Corujão", ligando Santa Maria - RA XIII ao Plano Piloto - RA I e vice-versa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo atender ao reclamo dos usuários de transporte coletivo de Santa Maria que necessitam deslocar-se, do local de trabalho para casa e vice-versa, no horário noturno, mais precisamente no decorrer da madrugada.

Além de trabalhadores, há também estudantes e usuários esporádicos que só dispõem de ônibus nesse horário, cujo trajeto inclui primeiro a cidade do Gama, aumentando a duração do percurso em mais de uma hora e quarenta minutos, se comparado a uma linha normal.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Em face do **exposto**, conclamo os nobres pares à aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999,


SILVIO LINHARES
Deputado Distrital



Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇÃO Nº 1222 /99
(Autor: Deputado Distrital JOSE EDMAR, PMDB)

Reivindica à Companhia Energética de Brasília - CEB, a instalação de iluminação pública na no Km 01 ao 5 da DF 001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "MOÇÃO", no sentido de reivindicar à Companhia Energética de Brasília - CEB, a instalação de iluminação pública na no Km 01 ao 5 da DF 001, no trecho entre o Balão do Colorado e a Academia Nacional de Polícia.

JUSTIFICAÇÃO

Os alunos e funcionários da Academia Nacional de Polícia, os servidores do Departamento de Estrada de Rodagem e os moradores daquela região, percorrem a noite esse trecho, completamente desprovido de iluminação pública trazendo insegurança e risco para essa comunidade.

Face ao exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a presente Moção.

Sala das Sessões, em de agosto de 1999

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

045 17AGU 09 AM 9:50



Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇ 1223 /99

MOÇÃO N.º
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Reivindica ao Poder
Executivo o asfaltamento e a captação
de águas pluviais do conjunto B da
QNN I de Ceilândia - RA IX.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "MOÇÃO", no sentido de reivindicar ao Poder Executivo o asfaltamento e a captação de águas pluviais do conjunto B da QNN I nas proximidades da EQNN 1/3, de Ceilândia - RA IX

JUSTIFICAÇÃO

A área em referência necessita de asfalto e rede de captação de águas pluviais tendo em vista que o asfalto já não existe mais e na época de chuva a água da Avenida Central desce e se acumula nesse conjunto, visto que o mesmo encontra-se num nível inferior a pista.

A Associação dos Moradores e a Associação dos Idosos daquela comunidade já esteve presente na televisão e já apresentou abaixo assinado à Administração Regional, esperando uma providência imediata face a proximidade da época de chuva.

Diante da relevância do pleito, solicito apoio dos Nobres Deputados para aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de agosto de 1999

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB

.....
Sala do Plenário

MOÇÃO Nº
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

MOÇ 1224 /99

*Solicita ao Departamento
de Trânsito do DF a re-instalação do
semáforo no Eixo Monumental - Via
S-1, na altura da via de acesso ao Gran
Circo Lar.*

07 17AGD'ER AM 9:50

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta MOÇÃO, encaminhar manifestação ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, visando a re-instalação do semáforo no Eixo Monumental, Via S-1, na altura da via de acesso ao Gran Circo Lar, antes do retorno,

JUSTIFICAÇÃO

Na época em que funcionava a rodoviária provisória, foi instalado semáforo no Eixo Monumental, Via S-1, permitindo a travessia de pedestres com tranquilidade. Esse caminho tornou-se hábito e hoje representa alto risco de vida para todos aqueles que ali transitam, em grande número diariamente.

Diante do exposto conclamamos os ilustres Pares a aprovarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em de agosto de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB



MOÇÃO Nº Moç 1225 /99
(DA DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Reivindica providências urgentes ao Poder Executivo do Distrito Federal, quanto a instalação de redutores de velocidade na Vicinal DF-215, nas proximidades do Condomínio Verde Vale, Região Administrativa de Sobradinho RAV.

1.º ACO/99 em 9:54

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências urgentes ao Poder Executivo do Distrito Federal, quanto a instalação de redutores de velocidade na Vicinal DF-215, nas proximidades do Condomínio Verde Vale, Região Administrativa de Sobradinho RAV.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação deste redutor é uma reivindicação antiga dos moradores daquela região, pois o fluxo de veículos é intenso e os mesmos não respeitam os limites de velocidade, o que acaba por colocar em risco a vida dos usuários, principalmente dos pedestres que por ali circulara. Por isto dá importância da aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em


Deputada ANILCÉIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

M040

**REQUERIMENTO Nº**

REQ 477/99

(Do Sr. Deputado João de Deus)

Requer a realização de exame de sanidade e capacidade mental do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal.

Com fulcro no Art. 108 inciso XXI do Regimento Interno desta Casa, **requero a realização**, por junta médica isenta, constituída por profissionais do Instituto Médico Legal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de exame de sanidade e **capacidade** mental do Exmo. Sr. Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

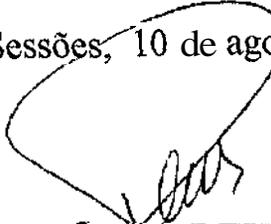
O presente requerimento visa fazer com que se **verifique** de forma técnica e cabal a capacidade e a sanidade mental de Sua Excelência o Governador do Distrito Federal, Joaquim Domingos Roriz, em face de acontecimentos de explícita agressividade incompatíveis com o alto cargo que ocupa e as responsabilidades do mandato, ocorrido nos dias 06 e 07 do corrente mês.

Este Parlamentar quase foi agredido se o Governador não fosse contido por pessoas que se encontravam em uma reunião solene de policiais civis. No dia seguinte um cidadão foi esbofeteado pelo Governador, no Parque da Cidade, quando este explicitou opinião de crítica sobre aquela autoridade.

Estranho é que o Sr. Governador caminhava no Parque para demonstrar a segurança que reinava no mesmo, mas ao mesmo tempo, valendo-se do cargo no qual está investido, agredia as pessoas que manifestavam opinião.

Justifica-se pois, para o bem da população do Distrito Federal, que o presente requerimento seja levado a termo por esta Casa.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999



JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

*Levado em 12.08.99
às 10:12hs. Alamb.*



REQUERIMENTO N.º **REQ 478 /99**
(DA SRA. DEPUTADA DISTRITAL MANINHA)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Sr. Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, nos termos do art. 107, inciso I, do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Sr. Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, as seguintes informações:

1. Cópia do inteiro teor do processo 170.000.350/99, referente à contratação por dispensa de licitação do **"IBRAES - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Tecnológico, Educacional e Associativo"**, doravante denominado apenas "Contratado", que originou contrato entre as partes, **conforme "Ratificação de Dispensa de Licitação" e "Contrato n.º 016-CFP/99" publicados no DODF de 12/07/99, respectivamente às páginas 10 e 33,**
2. Cópia do contrato firmado com o "Contratado";
3. Cópia do ato do Sr. Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal dispensando a licitação e autorizando a contratação;
4. Embasamentos legais (financeiro, técnico e jurídico) que respaldaram a contratação;
5. Informar qual a origem dos preços básicos, bem como apresentar a planilha com os preços básicos (incluindo respectivas composições de preços unitários) utilizados pela Secretaria para aquilatar e aceitar os preços propostos pelo "Contratado";
6. Apresentar as planilhas com os custos (inclusive composições de preços unitários) ofertados pelo "Contratado" a serem praticados para o pagamento dos serviços em questão;
7. Foram convidados outros órgãos para apresentar propostas? Se afirmativo, especificá-los (nome, endereço, sócios, etc.); e apresentar planilha comparando os preços propostos pelo "Contratado" e os preços propostos pelos outros proponentes;
8. Apresentar os nomes dos sócios e composição societária do "Contratado";
9. Houve prestação de serviços anteriormente à publicação deste contrato (12/07/99)?;
10. Apresentar os documentos comprovando a inquestionável reputação ético-profissional do "Contratado", bem como a caracterização de não ter fins lucrativos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

O presente requerimento, justifica-se na necessidade e na competência desta Casa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente aqueles que não são comuns, como é o caso de **"Dispensa de Licitação"**. Saber qual foi o critério para se escolher o órgão, dispensar o certame, se o valor do contrato é o mais vantajoso para o poder público, se o ato se enquadra na legislação atinente à matéria e outras informações, que são indispensáveis para que não parem dúvidas sobre a regularidade do ato.

Sala de Reuniões,

DEPUTADA MARIA JOSÉ MACHA

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'MJM', written over the printed name of the deputy.



REQUERIMENTO N.º
(DA SRA. DEPUTADA DISTRITAL MANINHA)

REQ 479 /99

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Sr. Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, nos termos do art. 107, inciso I, do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Sr. Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, as seguintes informações:

1. Cópia do inteiro teor do processo 170,000.408/98, referente à contratação por dispensa de licitação do "**Sociedade Pé na Estrada**", doravante denominado apenas "Contratado", que originou contrato entre as partes, **conforme "Ratificação de Dispensa de Licitação" e "Contrato n.º 017-CFP/99" publicados no DODF de 12/07/99, respectivamente às páginas 10 e 33;**
2. Cópia do contrato firmado com o "Contratado";
3. Cópia do ato do Sr. Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal dispensando a licitação e autorizando a contratação;
4. Embasamentos legais (financeiro, técnico e jurídico) que respaldaram a contratação;
5. Informar qual a origem dos preços básicos, bem como apresentar a planilha com os preços básicos (incluindo respectivas composições de preços unitários) utilizados pela Secretaria para aquilatar e aceitar os preços propostos pelo "Contratado";
6. Apresentar as planilhas com os custos (inclusive composições de preços unitários) ofertados pelo "Contratado" a serem praticados para o pagamento dos serviços em questão;
7. Foram convidados outros órgãos para apresentar propostas? Se afirmativo, especificá-los (nome, endereço, sócios, etc.); e apresentar planilha comparando os preços propostos pelo "Contratado" e os preços propostos pelos outros proponentes;
8. Apresentar os nomes dos sócios e composição societária do "Contratado";
9. Houve prestação de serviços anteriormente à publicação deste contrato (12/07/99)?;
10. Apresentar os documentos comprovando a inquestionável reputação ético-profissional do "Contratado", bem como a caracterização de não ter fins lucrativos.

JUSTIFICAÇÃO

021219 09:49 9:49



O presente requerimento, justifica-se na necessidade e na competência desta Casa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente aqueles que não são comuns, como é o caso de "**Dispensa de Licitação**". Saber qual foi o critério para se escolher o órgão, dispensar o certame, se o valor do contrato é o mais vantajoso para o poder público, se o ato se enquadra na legislação atinente à matéria e outras informações, que são indispensáveis para que não parem dúvidas sobre a regularidade do ato.

Sala de Reuniões,

DEPUTADA MARIA JOSÉ MANINHA



REQUERIMENTO N.º REQ 480 /99
(DA SRA. DEPUTADA DISTRITAL MANINHA)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Sr. Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, nos termos do art. 107, inciso I, do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Sr. Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, as seguintes informações;

1. Cópia do inteiro teor do processo 170.000.415/98, referente à contratação por dispensa de licitação do **"Associação Educacional Cristã Fonte de Vida"**, doravante denominado apenas "Contratado", que originou contrato entre as partes, **conforme "Ratificação de Dispensa de Licitação" e "Contrato n.º 018-CFP/99" publicados no DODF de 12/07/99, respectivamente às páginas 10 e 33;**
2. Cópia do contrato firmado com o "Contratado";
3. Cópia do ato do Sr. Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal dispensando a licitação e autorizando a contratação;
4. Embasamentos legais (financeiro, técnico e jurídico) que respaldaram a contratação;
5. Informar qual a origem dos preços básicos, bem como apresentar a planilha com os preços básicos (incluindo respectivas composições de preços unitários) utilizados pela Secretaria para aquilatar e aceitar os preços propostos pelo "Contratado";
6. Apresentar as planilhas com os custos (inclusive composições de preços unitários) ofertados pelo "Contratado" a serem praticados para o pagamento dos serviços em questão;
7. Foram convidados outros órgãos para apresentar propostas? Se afirmativo, especificá-los (nome, endereço, sócios, etc.); e apresentar planilha comparando os preços propostos pelo "Contratado" e os preços propostos pelos outros proponentes;
8. Apresentar os nomes dos sócios e composição societária do "Contratado";
9. Houve prestação de serviços anteriormente à publicação deste contrato (12/07/99)?;
10. Apresentar os documentos comprovando a inquestionável reputação ético-profissional do "Contratado", bem como a caracterização de não ter fins lucrativos.

JUSTIFICAÇÃO

022 1211 g AM 9:43



O presente requerimento, **justifica-se** na necessidade e na competência desta Casa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente aqueles que não são comuns, como é o caso de "**Dispensa de Licitação**". Saber qual foi o critério para se escolher o órgão, dispensar o certame, se o valor do contrato é o mais vantajoso para o poder público, se o ato se enquadra na legislação atinente à matéria e outras informações, que são indispensáveis para que não parem dúvidas sobre a regularidade do ato.

Sala de Reuniões,

DEPUTADA MARIA JOSÉ MANINHA

**REQUERIMENTO N.º , de 1999
(DA SRA. DEPUTADA DISTRITAL MANINHA)**

REQ 481 /99

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Sr. Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, nos termos do art. 107, inciso I, do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Sr. Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, as seguintes informações:

1. Cópia do inteiro teor do processo 170.000.026/99, referente à contratação por dispensa de licitação do **"Coolabora - Cooperativa Mista de Trabalho e de Cultura Empresarial Ltda"**, doravante denominado apenas "Contratado", que originou contrato entre as partes, **conforme "Ratificação de Dispensa de Licitação" e "Contrato n.º 019-CFP/99" publicados no DODF de 12/07/99, respectivamente às páginas 10 e 34,**
2. Cópia do contrato firmado com o "Contratado";
3. Cópia do ato do Sr. Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal dispensando a licitação e autorizando a contratação;
4. Embasamentos legais (financeiro, técnico e jurídico) que respaldaram a contratação;
5. Informar qual a a origem dos preços básicos, bem como apresentar a planilha com os preços básicos (incluindo respectivas composições de preços unitários) utilizados pela Secretaria para aquilatar e aceitar os preços propostos pelo "Contratado";
6. Apresentar as planilhas com os custos (inclusive composições de preços unitários) ofertados pelo "Contratado" a serem praticados para o pagamento dos serviços em questão;
7. Foram convidados outros órgãos para apresentar propostas? Se afirmativo, especificá-los (nome, endereço, sócios, etc.); e apresentar planilha comparando os preços propostos pelo "Contratado" e os preços propostos pelos outros proponentes;
8. Apresentar os nomes dos sócios e composição societária do "Contratado";
9. Houve prestação de serviços anteriormente à publicação deste contrato (12/07/99)?;
10. Apresentar os documentos comprovando a inquestionável reputação ético-profissional do "Contratado", bem como a caracterização de não ter fins lucrativos.

J U S T I F I C A Ç Ã O



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O presente **requerimento**, justifica-se na necessidade e na competência desta Casa de **fiscalizar** os atos do Poder **Executivo**, notadamente aqueles que não são **comuns**, como é o caso de "**Dispensa de Licitação**". Saber qual foi o critério para se escolher o órgão, dispensar o **certame**, se o valor do contrato é o mais vantajoso para o poder público, se o ato se enquadra na legislação atinente à matéria e outras **informações**, que são indispensáveis para que não parem dúvidas sobre a **regularidade** do ato.

Sala de Reuniões,

DEPUTADA MARIA JOSÉ **MAMINHA**



REQUERIMENTO N.º , de 1999
(DA SRA. DEPUTADA DISTRITAL MANINHA)

REQ 482/99

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Sr. Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, nos termos do art. 107, inciso I, do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Sr. Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, as seguintes informações:

1. Cópia do inteiro teor do processo 170.000.106/99, referente à contratação por dispensa de licitação do **"Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistema de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - SINCAB"**, doravante denominado apenas "Contratado", que originou contrato entre as partes, **conforme "Ratificação de Dispensa de Licitação" e "Contrato n.º 020-CFP/99" publicados no DODF de 12/07/99, respectivamente às páginas 10 e 34,**
2. Cópia do contrato firmado com o "Contratado";
3. Cópia do ato do Sr. Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal dispensando a licitação e autorizando a contratação;
4. Embasamentos legais (financeiro, técnico e jurídico) que respaldaram a contratação;
5. Informar qual a origem dos preços básicos, bem como apresentar a planilha com os preços básicos (incluindo respectivas composições de preços unitários) utilizados pela Secretaria para aquilatar e aceitar os preços propostos pelo "Contratado";
6. Apresentar as planilhas com os custos (inclusive composições de preços unitários) ofertados pelo "Contratado" a serem praticados para o pagamento dos serviços em questão;
7. Foram convidados outros órgãos para apresentar propostas? Se afirmativo, especificá-los (nome, endereço, sócios, etc.); e apresentar planilha comparando os preços propostos pelo "Contratado" e os preços propostos pelos outros proponentes;
8. Apresentar os nomes dos sócios e composição societária do "Contratado";
9. Houve prestação de serviços anteriormente à publicação deste contrato (12/07/99)?;
10. Apresentar os documentos comprovando a inquestionável reputação ético-profissional do "Contratado", bem como a caracterização de não ter fins lucrativos.

JUSTIFICAÇÃO

024120 q 9i m 9:44



O presente **requerimento**, justifica-se na necessidade e na competência desta Casa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, noíadamente aqueles que não são comuns, como é o caso de "**Dispensa de Licitação**". Saber qual foi o critério para se **escolher** o **órgão**, dispensar o certame, se o valor do **contrato** é o mais vantajoso para o poder público, se o ato se enquadra na legislação atinente à matéria e outras **informações**, que são indispensáveis para que não parem dúvidas sobre a regularidade do ato.

Sala de Reuniões,

DEPUTADA MARIA JOSÉ **MANINHA**



REQUERIMENTO Nº , DE 1999.

(Autor: Dep. Rajão - PSDB)

REQ 483 /99

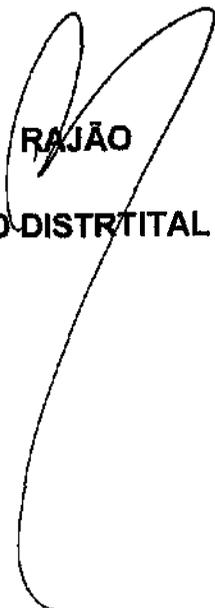
"Requer a retirada de tramitação
do Projeto de Lei nº 182/99."

015 1700 '99 AN 2.32

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal :

O Deputado subscrito vem requerer, nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 182/99.

Sala das Sessões,



RAJÃO

DEPUTADO DISTRITAL - PSDB



I*V

LIDO
Em 17/08/99CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de PlenárioREQUERIMENTO Nº /99
(Do Deputado Wasny de Roure)

REQ 484 /99

Requer informações ao Secretário de Fazenda sobre parcelamentos de débitos tributários e dívida ativa

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no art. 107, inciso I, do Regimento Interno, solicito seja encaminhado requerimento de informações ao Secretário de Fazenda sobre:

- O montante dos débitos tributários, ajuizados ou por ajuizar, inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal, em 31 de dezembro de 1998 e em 31 de julho de 1999; discriminados pelos principais impostos;
- O valor dos débitos tributários em fase de cobrança administrativa em 31 de dezembro de 1998 e 31 de julho de 1999, discriminados pelos principais impostos;
- O valor total dos débitos tributários parcelado em 1999, discriminando forma e prazo de pagamento e o imposto.

JUSTIFICAÇÃO

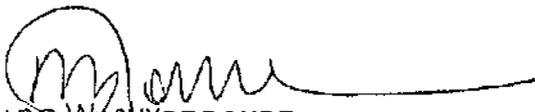
Por iniciativa do Poder Executivo, foi aprovada nesta Casa, no início do ano, a Lei 191/99, concedendo redução no valor das multas de natureza tributária, vale dizer, uma verdadeira anistia fiscal.

Segundo a justificativa oficial, a referida medida tinha por objetivo viabilizar a regularização dos débitos fiscais dos contribuintes junto à Secretaria de Fazenda. As estimativas oficiais indicavam que os débitos inscritos em Dívida Ativa alcançavam aproximadamente um bilhão de reais.

Posteriormente, no mês de maio, foi editada a Lei Complementar nº212/99 concedendo um prazo adicional de mais 25 dias para que todos os contribuintes pudessem regularizar seus débitos perante o Fisco, tendo esse novo prazo expirado em 14 de junho do corrente ano.

Ainda que se possam considerar questionável essa medida, especialmente sob os aspectos moral e ético, é importante avaliar até que ponto ela contribuiu para a recuperação de parte dos créditos tributários constituídos, razão pela qual apresento o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1999.


DEPUTADO WASNY DE ROURE



REQUERIMENTO N° /99

(Do Sr. Deputado João de Deus)

REQ 485/99

Requer a tramitação conjunta dos Projetos
de lei n°s 436/95 e 2.177/96.

037 17AC de 9 AM 9:45

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

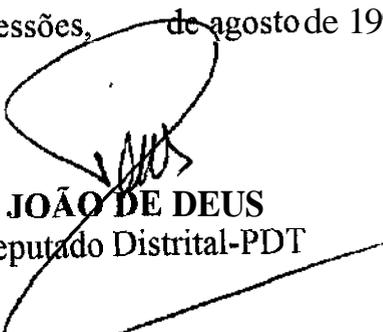
Requeiro, nos termos dos arts. 128 e 129 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n° 436/95, que "altera a Lei n° 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui o Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores no Distrito Federal e dá outras providências", e n° 2.177/96, que "*dispõe sobre a concessão de isenções e a dispensa de pagamento relativamente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.*"

JUSTIFICAÇÃO

Ambas as proposições tratam da isenção do pagamento do Imposto Sobre Propriedades de Veículos Automotores - IPVA para determinados veículos.

Tendo em vista a correlação estreita da matéria objeto dos dois projetos e sua identidade de propósito, invocamos os arts. 128 e 129 do Regimento Interno para requerer o apensamento das proposições e ensejar, dessa forma, sua apreciação conjunta.

Sala das Sessões, de agosto de 1999


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT



REQUERIMENTO Nº /1.999
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

REQ 486 /99

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 068/99.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do inciso VIII, do artigo 106 do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 068/99.

JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa faz-se necessária tendo em vista haver dispositivo que já trata da matéria prevista no Projeto de Lei nº 068/99.

Sala das Sessões, em de de 1.999

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

088 1700 313 41 9:46



IH

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 17/08/99
A**REQUERIMENTO N.º ____/99**
(Do senhor Deputado Sílvio Linhares)

REQ 487 /99

**Requer a retirada de tramitação
dos Projetos de Lei nºs 192/99 e
251/99****Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Requeiro de Vossa Excelência, nos termos do Artigo 106 inciso VIII do Regimento Interno desta Casa a retirada de tramitação dos Projetos de Lei N.º 192/99 e 251/99 de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada das proposições acima mencionadas, ocorre pelo fato de tratar de matérias já **normatizadas**..

Sala das Sessões, em, ____ de ____ de 1999.


SÍLVIO LINHARES
Deputado distrital



(do

de Plenário

REQUERIMENTO Nº /98

REQ 488/99

(Do Sr. Deputado Benício Tavares)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 4.011/98 ao Projeto de Lei nº 3.996/98,

04B 17/08/99 AM 9:50

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 107, V, e do art. 128 do Regimento Interno desta Casa, seja autorizado tramitarem em conjunto, mediante apensamento, o **Projeto de Lei nº 4.011/98**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 4º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, que 'dispõe sobre alienação de lotes ou parcelas de terras públicas do Distrito Federal, e dá outras providências'", e o **Projeto de Lei nº 3.996/98**, de autoria dos Deputados Filippelli, Luiz Estevão e Renato Rainha, que "acrescenta § 4º ao art. 4º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, que 'dispõe sobre alienação de lotes ou parcelas de terras públicas do Distrito Federal, e dá outras providências'".

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 4.011/98 e 3.996/98 visam regular matéria idêntica, qual seja, dispor sobre limite para fixação de preço de venda de lote ou parcela de terra pública no Distrito Federal.

Handwritten signature



Entendemos, por isso, serem aplicáveis, no caso em tela, as disposições inscritas no art. 128, do Regimento Interno da Casa, que prevêm a tramitação conjunta de proposições que "regulem matéria idêntica ou correlata".

Sala das Sessões,

Deputado BENÍCIO TAVARES

**INDICAÇÃO Nº , DE 1999.**
(Autor: Deputado Rajão) IND 040 /99

"Sugere ao Poder Executivo a destinação de área para a construção de feira permanente no Riacho Fundo II, RA - XVII."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a destinação de área para a construção de uma feira permanente no Riacho Fundo II, RA - XVII.

JUSTIFICATIVA

O Riacho Fundo II ainda não dispõe de feira permanente construída em local apropriado e com instalações adequadas ao funcionamento de uma feira fixa. Para tanto, faz-se necessário a destinação de área para a construção de tal obra.

Como nas outras cidades do Distrito Federal, o Riacho Fundo II também carece da construção de feira permanente.

Portanto, o objetivo da presente indicação é proporcionar espaço adequado e organizado para a exposição e comercialização de produtos, tanto *In natura* como beneficiados, no Riacho Fundo II.

Tendo em vista a pertinência da presente indicação, contamos com o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Rajão
Deputado Distrital

COM 21# CD/99 AN 9:35



123

11 D O

Em 17 / 8 / 99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria do Plenário

INDICAÇÃO Nº _____, DE 1999.
(Autor: Dep. Rajão - PSDB)

IND 041 / 99

103 1740 9:35

"Sugere a Secretaria de Obras a construção de Viaduto na BR 060, dando acesso as cidades de Samambaia, RA - XII e Recanto das Emas, RA - XV.

Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite a Secretaria de Obras do Distrito Federal a construção de Viaduto na BR 060 dando acesso as cidades de Samambaia, RA - XII, e Recanto das Emas, RA - XV.

JUSTIFICATIVA

A interseção entre as cidades mencionadas é um trecho perigoso para os motoristas. A construção de um viaduto no local é a melhor solução, porquanto os níveis de pavimentação estão no mesmo plano, o que torna ineficiente a utilização de semáforos ou retornos. Um viaduto na interseção da BR- 060, favorecerá o acesso as cidades de Samambaia e Recanto das Emas, melhorando o tráfego diminuindo a possibilidade de acidentes.

Sala das Sessões,


Rajão
Deputado Distrital



INDICAÇÃO Nº , DE 1999.
(Autor: Deputado Rajão)

IND 042/99

"Sugere ao Poder Executivo a instalação de uma Agência Pública de Emprego e Cidadania - APEC, em Sobradinho, RA-V."

00017910 99 AM 19 5

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a instalação de uma Agência Pública de Emprego e Cidadania - APEC, em Sobradinho, RA-V.

JUSTIFICAÇÃO

As agências voltadas para a promoção de emprego - cadastramento, colocação e recolocação de trabalhadores no mercado de trabalho - são muito importantes, sobretudo na atual conjuntura que se caracteriza pela elevada taxa de desemprego.

No Distrito Federal, contamos com o suporte governamental para a promoção do emprego através das Agências Públicas de Emprego e Cidadania.

Há cidades que ainda não dispõem desse tipo de serviço, obrigando a comunidade a se deslocar às agências das cidades mais próximas. Aparentemente, não há nenhum inconveniente no deslocamento de pessoas às agências mais próximas. No entanto, o que parece tão simples, às vezes, toma ares dramático. Considerando-se o alto índice de desemprego no Distrito Federal, faz-se necessário ponderar a situação de pessoas que não têm sequer dinheiro para pagar transporte para chegarem até as agências.

O oportuno, por conseguinte, é a instalação, em cada cidade satélite, dentre elas, Sobradinho, de Agências Públicas de Emprego e Cidadania visando tornar o acesso mais facilitado às pessoas que estão desempregadas.

Sala das Sessões,

Rajão
Deputado Distrital

INDICAÇÃO N.º 199
(Do Sr. Deputado Sílvio Linhares)

IND 043 /99

Sugere ao Poder Executivo instituir o Certificado de Responsabilidade Social - CRS, - para empresas estabelecidas ao âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a instituir o Certificado de Responsabilidade Social - CRS, a ser conferido às Empresas que publicarem atualmente o seu balanço social.

JUSTIFICAÇÃO

Responsabilidade Social é um exercício permanente de deveres com o objetivo de assegurar aos cidadãos dos direitos mais elementares da modernidade: Educação, Saúde, Habitação, Cultura, Lazer e Segurança, em suma, um bem-estar social construído a partir de ações e investimentos através de parcerias entre Sociedade e Estado.

Diversas experiências realizadas no Brasil e em outros países atestam o êxito desta nova cultura político-social, cujos resultados são a diminuição dos índices de violência, das agressões ao meio ambiente e ao patrimônio público, das mortes de trânsito, da prostituição, dos acidentes de trabalho e principalmente, do resgate de menores e adolescentes da criminalidade.

O principal instrumento de avaliação da atividade de uma empresa é o seu balanço social. A ideia do balanço social surgiu de uma experiência Francesa que já tem vinte anos e foi proposta inicialmente no Brasil pelo Sociólogo Herbert de Souza, o "Betinho".

Numa visão geral o balanço social é importante para as empresas, para o Poder Público e para a Sociedade. Para as empresas, é útil para tornar



público o quanto investem na comunidade. Para o Poder Público, permite uma melhor alocação de recursos, evitando a superposição de esforços e o desperdício. Para a **sociedade**, além dos benefícios **diretos**, permitem conhecer as empresas não só pelo que produzem, mas como produzem. **Permite**, ainda uma reflexão sobre a importância de iniciativas independentes da órbita estatal na solução dos problemas sociais.

Nestes balanços ficam evidenciados os indicadores sociais como: Número de mulheres que trabalham na empresa, percentual de cargos de **chefia** ocupados por mulheres, nº de empregados portadores de **deficiência** e nº de empregados com mais de 60 anos. Além destes indicadores da atividade interna da empresa, são destacadas **ações** comunitárias tais como campanha do agasalho, criança esperança, apoio a Entidades Assistenciais e investimentos ambientais.

A proposta é oportuna e vem ao encontro dos anseios da sociedade e, se **aprovada**, estará em consonância com os objetivos dos nobres pares desta casa.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 1999.


SÍLVIO LINHARES
Deputado Distrital



**RECURSO N° , DE 1999
(Do Sr. Deputado XAVIER e outros)**

REC 011 /99

**Contra o Parecer da Comissão de
Economia, Orçamento e Finanças
pela rejeição do Projeto de Lei n°
1.264/96.**

0101710199 AM B:52

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

A Comissão de Economia Orçamento e Finanças, ao analisar o Projeto de Lei n° 1.264, de 1996, concluiu por sua rejeição.

Cabe destacar preliminarmente, que o Parecer ora atacado não apreciou os aspectos financeiros e orçamentários, dentro dos limites de competência da Comissão de Economia Orçamento e Finanças.

A discussão trazida à baila no voto do relator, suscita questões afetas à Comissão de Constituição e Justiça. Essa Comissão já aprovou parecer em nada se opondo quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto. Resta, pois, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a proposição dentro da matéria de sua competência. No mais, qualquer discussão em torno da legalidade, constitucionalidade e de técnica legislativa poderão ser levantadas em plenário, onde poderá, inclusive, receber eventuais emendas.

A proposição trata portanto, de matéria da competência dessa Casa. Tem por finalidade a criação do Hospital do Câncer de Brasília, uma justa reivindicação daqueles que dele mais necessitam. A medida é oportuna para a proteção e defesa da saúde .

No tocante à repercussão financeira da proposição, deve ser considerado o dever do Estado em atender as demandas sociais nessa área. O direito à saúde é extensivo à todos, não podendo ser desprezada a parcela da população que necessita de cuidados especializados.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

A Capital da República não pode parar à margem do desenvolvimento e do crescimento, devendo sim despertar para a importância dos investimentos na área de saúde. Ademais, para custear a implantação de um Hospital desse porte, o Governo local poderá aplicar recursos provenientes da receita do orçamento da seguridade social, além dos recursos oriundos de transferências da União para a área de saúde.

Assim sendo, o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças não se configura terminativo, motivo pelo qual recorreremos da referida decisão para que, nos termos do art. 30 e seu parágrafo único do Regimento interno desta Câmara Legislativa, seja o mencionado Parecer submetido à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB

Deputado

Deputado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Memorando nº 406/DIL/DAC/SACP

Em 02 de julho de 1999,

DO: Setor de Apoio às Comissões Permanentes

AO: Chefe de Gabinete do Deputado XAVIER.

Assunto: Prazo para Recurso

Estamos encaminhando a V.Sª cópia do(a) **Projeto de Lei nº 1264/96** (o qual se encontra neste Setor). de autoria do(a) Sr(a). **Deputado(a) XAVIER.**

Informamos que a proposição teve parecer **CONTRÁRIO** na **Comissão de Economia, Orçamento e Finanças** e, de acordo com o Art. 30. Parágrafo Único, do RICLDF, o autor da proposição (**lispõe do prazo de 05 (cinco) sessões** para, se desejar, recorrer da decisão ao Plenário, com apoio de 1/8 (um oitavo) dos seus pares na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

<u>PRAZO PARA RECURSO</u>	1º Dia:	02/08/99
	Último Dia:	09/08/99

NOTA: Os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

Respeitosamente.

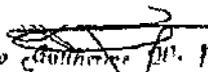
Maria D. Fátima Ribeiro Costa
MARIA D FÁTIMA RIBEIRO COSTA
 Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 1264, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 18/03/96.

Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o HOSPITAL DO CÂNCER DE BRASÍLIA e dá outras providências.


Paulo Guilherme M. Pereira
Chefe de Assessoria do Legislativo

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a criar, no âmbito de sua competência, o HOSPITAL DO CÂNCER DE BRASÍLIA, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, destinado a:

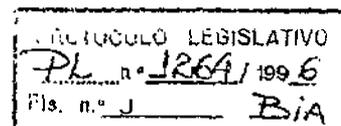
- I. garantir o atendimento integral ao portador de tumor maligno;
- II. assegurar internações dos doentes;
- III. promover e fomentar práticas alternativas de diagnósticos e terapêuticas, de comprovada base científica;
- IV. desenvolver ações e serviços de saúde nessa área, para promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos doentes.

Parágrafo Único - Para atingir os seus fins, poderá o Hospital do Câncer de Brasília estabelecer convênio de cooperação técnico-científico com entidades nacionais e internacionais públicas e privadas.

Art. 2º O patrimônio do Hospital do Câncer de Brasília será formado pelos bens e direitos especificados no Decreto de sua criação e transferidos ao seu domínio, ficando acrescido de:

- I. bens e direitos que lhe forem incorporadas em virtude de ato de Poderes Públicos e os que vier a adquirir;
- II. doações, legados, auxílios e subvenções, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º Constituem recursos financeiros do Hospital do Câncer de Brasília





- I. dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento do Distrito Federal;
- II. dotações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser destinados ou concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- III. rendas produzidas por seus bens patrimoniais;
- IV. remuneração de serviços prestados, de qualquer natureza;
- V. resultados das operações de crédito ou financiamento contratados;
- VI. receitas eventuais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar ou desafetar área destinada à construção do Hospital do Câncer de Brasília, assim como contratar os profissionais necessários à sua operacionalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

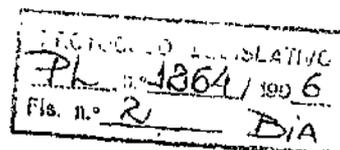
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa atender reivindicação de várias famílias que sofrem no Distrito Federal com o tratamento dessa doença, as quais encontram inúmeras dificuldades no recebimento de um tratamento condizente com a gravidade que o caso requer.

De acordo com informações levantadas junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, já foram registrados o atendimento de 18.445 pacientes portadores da doença de câncer, sendo que em sua maioria, 95%, são pessoas de baixa renda e que não contam com recursos para obter um tratamento especializado em outros Estados da Federação dotados de infra-estrutura específica. De acordo com a Fundação Hospitalar, se forem registrados os casos de doentes do Distrito Federal que contam com recursos para obter um tratamento fora e em casas especializadas, esse número de 18.445 registrados poderá dobrar.

Ainda de acordo com informações obtidas junto à Fundação Hospitalar, somente em 1994 foram registradas 1036 mortes de pessoas portadores de câncer.



132

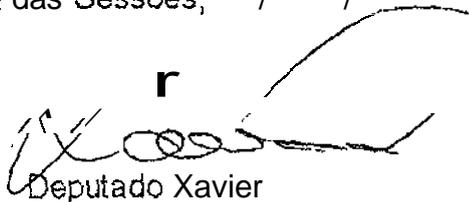


CÂM.

RELATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diante desse quadro, acreditamos ser mais do que justificado a aprovação da presente proposta pelos nobres pares, esperando que ela venha a se constituir uma realidade no Distrito Federal.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROT. LEGISLATIVO Nº 1264 - 6

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 1264 - 6
3 BIA



PARECER Nº /96

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.264/96, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o Hospital do Câncer de Brasília e dá outras providências".

AUTOR: DEPUTADO XAVIER

RELATOR: DEPUTADO MARCO LIMA

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.264/96, de autoria do Deputado Xavier, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o Hospital do Câncer de Brasília.

O **hospital**, uma entidade com personalidade jurídica de **direito público**, sem fins **lucrativos**, teria o **objetivo** de garantir o atendimento integral ao portador de tumores malignos, assegurar internações dos doentes, promover e fomentar práticas alternativas de diagnóstico e terapêutica e, **ainda**, de desenvolver **ações** e serviços de saúde na sua área específica.

O Projeto estabelece, **também**, que o hospital poderá firmar convênio com entidades nacionais e **internacionais**, públicas e privadas.

O artigo 2º especifica como será formado o patrimônio do Hospital do Câncer, enquanto o artigo 3º determina como serão constituídos seus recursos financeiros,

A proposição autoriza, **ainda**, o Poder Executivo a desapropriar ou **desafetar** área para a construção do referido hospital.

Argumenta o Autor que a proposta **objetiva** contemplar reivindicação da comunidade do Distrito Federal, onde já foram atendidos 18.445 **pacientes portadores**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fla. nº 04 - 1996

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF



da doença, a grande maioria (noventa e cinco por cento), pessoas de baixa renda, sendo registradas, só em 1994, 1.036 mortes.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em exame reveste-se de mérito inegável, já que se destina a garantir o acesso da população a tratamento adequado, no tocante à doença em questão.

No que respeita às competências regimentais desta Comissão, devem ser analisados os aspectos referentes à constitucionalidade e legalidade da proposição, Nesse campo, vemos que o Projeto coaduna-se com o ordenamento jurídico vigente, visto tratar-se de norma destinada a assegurar atendimento especializado aos portadores de tumores malignos.

A Constituição Federal, em seu artigo 24, XII, determina:

"An 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII ~ previdência social, proteção e defesa da saúde;

....." (grifamos)

Na Lei Orgânica do Distrito Federal, consagra-se o preceito direcionador das ações do Poder Público na área da saúde:

"An 204. Á saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, económicas e ambientais que visem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL n.º 1264 / 1996 .

Fls. n.º 05



I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;

II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação."

O Hospital do Câncer, uma vez implantado, **garantirá**, principalmente às camadas menos favorecidas da população, o acesso a tratamentos específicos para os portadores da doença.

Dessa **forma**, concluímos que a medida proposta atinge o **objetivo** de dar cumprimento às **responsabilidades** governamentais na área da saúde.

Isso posto, votamos pela **aprovação** do **Projeto** de Lei nº 1.264/96, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

"Sala das Comissões, em



Deputado RENATO RAINHA

Presidente



Deputado Marco Lima

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL n.º 1264 / 1996
Fls. n.º 06



FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1.264/96

Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o Hospital do Câncer de Brasília e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Adão Xavier

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

Relatório lido pelo(a) Deputado(a) *Cláudio Monteiro assumido*

Relator(a) do vencido: Deputado(a)

Nome do Parlamentar	Presid	Acompanhamento				Destaque	Assinatura
	Relat	Sim	Não	Abst.	Aus.		
Renato Rainha	<i>Presid</i>	X					<i>Renato</i>
Geraldo Magela		X					<i>Geraldo</i>
Cláudio Monteiro	<i>Relat</i>	X					<i>Cláudio</i>
Edimar Pireneus		X					<i>Edimar</i>
João de Deus							
Peniel Pacheco							
Tadeu Filippelli		X					<i>Tadeu</i>
Daniel Marques							
Jorge Cauhy							
José Edmar							
Marco Lima							
Miquéias Paz							
Odilon Aires							
Wasny de Roure							
TOTALS		05				02	

Resultado: Concedido Vista ao(à) Dep. , em / /
 Aprovado Voto em Separado
 Rejeitado : parecer do vencido apresentado em / /

Ordinária

Extraordinária

Data: *tfSfC^ 191*

Marco Lima
Coordenador - CCJ

Comissão de Constituição e Justiça

PL nº 1264/96 *11/07*



137
No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para delatamento ou indeferimento.
Em 08/02/99
CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 08/02/99
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº 19/99
(Do Deputado Xavier)

Requer o desarquivamento de Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Projetos de Decretos Legislativos e Moções.

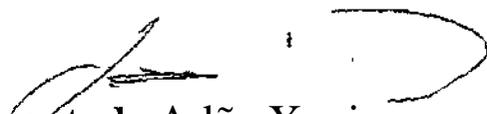
Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 100 do Regimento Interno desta casa, solicito que sejam **desarquivados** todos os **PL** (Projetos de Leis), **PLC** (Projetos de Leis Complementares), **PDL** (Projetos de Decretos Legislativos) e **MO** (Moções) de minha autoria que esteve tramitando nesta casa na Legislatura anterior, com exceção das seguintes proposições: **PL 52/95 e PL 231/95.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição requer a continuidade da tramitação dos projetos de minha autoria.

Sala das Sessões, ___/___/___


Deputado Adão Xavier

PROCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1264/1999
Fls. n.º 08 sua

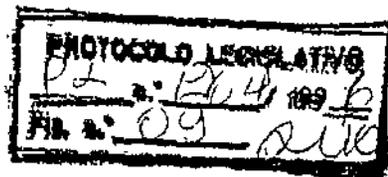


O assunto tratado no presente, foi objeto de Decisão do Gabinete da Mesa Diretora nº 62/99 (cópia anexa), publicada no Diário da Câmara Legislativa, desta data.

Ao Assessor Especial da Mesa Diretora/3ª. Secretaria para conhecimento e providências decorrentes.

Brasília, 03 / 1999


Arlecio Alexandre Gazal
Assessor Especial da Mesa Diretora
Segunda Secretaria



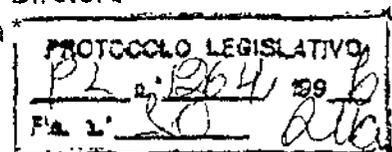
DECISÃO Nº 62/99

Os Assessoras Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 19/99, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, DEFERINDO o desarquivamento dos PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO nºs 0123/96 e 0467/98, PROJETOS DE LEI nºs 0066/95, 0206/95, 0449/95, 0579/95, 0594/95, 031Z/95, 1085/96, 1148/96, 1150/96, 1239/96, 1264/95, 1292/96, 1293/96, 1315/96, 1330/96, 1477/96, 1762/96, 17S3/96, 1775/96, 1844/96, 2004/96, 2038/96, 207S/96, 2133/96, 2134/96, 2172/96, 2245/96, 2276/96, 2277/96, 2230/96, 2298/96, 2304/96, 2358/96, 2359/96, 2361/96, 2366/96, 2382/96, 2334/96, 2399/96, 2433/96, 2434/96, 2438/96, 2442/96, 2443/96, 2444/96, 2445/96, 2446/96, 2452/96, 2483/96, 2484/96, 2535/96, 2536/96, 2537/96, 2538/96, 2554/96, 2625/97, 2627/97, 2631/97, 2641/97, 2642/97, 2652/97, 2656/97, 2693/97, 2696/97, 2698/97, 2718/97, 2720/97, 2721/97, 2743/97, 2744/97, 2749/97, 2773/97, 2851/97, 2354/97, 2855/97, 2856/97, 2858/97, 2371/97, 2373/97, 2382/97, 2883/97, 2914/97, 2923/97, 2924/97, 2937/97, 2938/97, 2939/97, 3027/97, 3075/97, 3267/97, 3268/97, 3310/97, 3319/97, 3332/97, 3333/97, 3344/97, 3345/97, 3346/97, 3379/97, 3381/97, 3382/97, 3383/97, 3384/97, 3383/97, 3389/97, 3433/97, 3502/98, 35G4/98, 3543/98, 3545/98, 3546/98, 3548/98, 3552/98, 3571/98, 3572/98, 3587/98, 3592/93, 3593/98, 3599/98, 3800/93, 3610/98, 3614/98, 3616/98, 3623/98, 3625/98, 362S/98, 3627/98, 3323/93, 3629/93, 3630/98, 3631/93, 3633/98, 3634/98, 3635/93, 3636/98, 3637/98, 3639/98, 3540/98, 3641/98, 3642/98, 3653/98, 3654/98, 3655/92, 3657/93, 3658/98, 3659/98, 3660/98, 3651/98, 3680/98, 3681/98, 3633/93, 2693/93, 3634/98, 3695/98, 3696/98, 3698/98, 3700/98, 3701/93, 3720/93, 3721/98, 3722/98, 3723/98, 3724/98, 3725/98, 3726/98, 3727/98, 3728/98, 3729/98, 3730/98, 3754/98, 3755/98, 3756/98, 3757/98, 3759/93, 3760/98, 3762/98, 3766/98, 3767/98, 3768/98, 3769/98, 3770/98, 3771/98, 3805/98, 3806/53, 3307/98, 3808/98, 3809/98, 3811/98, 3812/98, 3813/98, 3814/98, 3907/98, 3908/98, 3909/98, 3910/98, 3911/98, 3912/98, 3913/98, 3914/98, 3915/93, 3916/98, 3917/53, 3918/98, 3919/98, 3925/98, 3950/98, 3951/98, 3952/98, 3967/98, 3968/93, 3969/98, 3970/98, 3971/98, 3972/98, 3973/98, 3992/98, 3993/98, 4086/98, 4037/98, dos PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR nºs 0059/97, 0136/97, 0137/97, 0156/97, 0162/97, 0165/97, 0167/97, 0175/97, 0183/97, 0212/97, 0221/97, 0224/97, 0236/97, 0254/97, 0284/97, 0285/97, 0286/97, 0287/97, 0323/97, 0338/97, 0367/97, 0410/93, 0423/98, 0433/98, 0434/98, 0435/98, 0436/98, 0462/98, 0463/98, 0464/98, 0493/98, 0494/93, 0495/98, 0534/53, 0560/98, 0570/98, 0535/93, 0539/93, 0636/98, 0649/98, 0665/98, 0666/98, 0713/98, 0714/98, 0744/98, 0749/98, 0756/98, 0757/98, de acordo com o parágrafo único do Art. 100 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e INDEFERINDO o desarquivamento do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 0182/97, tendo em vista não se enquadrar no âmbito do dispositivo supracitado, bem como do PROJ =70 DE LEI nº 3934/98, uma vez que o mesmo já foi atendido através da DECISÃO nº 42/99.

Brasília, 25 de março de 1999

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretaria





DESPACHO À DECISÃO

Referência: Requerimento nº 19/89

ENCAMINHE-SE:

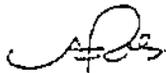
À Diretoria Legislativa, para as providências cabíveis.

Brasília, 29 de março de 1989.


PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

AO Protocolo Legislativo
para as devidas pro-
cedências

em 29/03/89



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 204/1989
Fls. n.º 28



PARECER N° _____/99

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o PROJETO DE LEI N° 1.264, de 1996, que “*autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o HOSPITAL DO CÂNCER DE BRASÍLIA e dá outras providências.*”

AUTOR: Deputado Xavier

RELATOR: Deputado César Lacerda

I - RELATÓRIO

De autoria do ilustre Deputado Xavier, o Projeto de Lei acima ementado tem por objetivo autorizar o Governo do Distrito Federal a criar o Hospital de Câncer de Brasília, com personalidade jurídica de direito público e sem fins lucrativos.

A proposição assegura ao futuro hospital a possibilidade de firmar convênio de cooperação técnico-científico com entidades nacionais e internacionais públicas e privadas. O patrimônio, bem como os recursos financeiros, estão definidos nos artigos 2° e 3° do Projeto.

O art. 4° autoriza o Poder Executivo a desapropriar ou desafetar área destinada à construção da unidade hospitalar, assim como a contratar os profissionais necessários a sua operacionalização.

141

ef

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS
Proj. N.º 1.264/96
Fls. N.º 12



Para o Autor, a proposição visa a atender reivindicação de famílias que enfrentam dificuldades no tratamento do câncer, especialmente aquelas de baixa renda.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em questão vem a esta Comissão para análise dos aspectos financeiros e orçamentários.

Trata-se, como se vê, de projeto autorizativo com o propósito de determinar que o Governo do Distrito Federal faça algo para o qual já tem **competência**. Como é sabido, a exigência legal que se faz junto a Administração Pública para implementar suas ações é que estas constem do orçamento anual que é matéria de lei à qual na época da tramitação do competente projeto, podem os parlamentares oferecer valiosas contribuições por meio de emendas.

É oportuno lembrar que a Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996, preconiza no art. 11. "in verbis":

“Art. 11. É vedado o uso de projeto autorizativo para suprir a iniciativa privativa de outro Poder ou de órgãos dos Poderes Públicos do Distrito Federal.”

SECRETARIA DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CL N.º 1264/96
PL. N.º 13





O art. 35 do citado diploma legal declara que a "sanção não supre vícios de iniciativa nem de outras etapas a que os projetos de lei complementar ou de lei ordinária estão sujeitos".

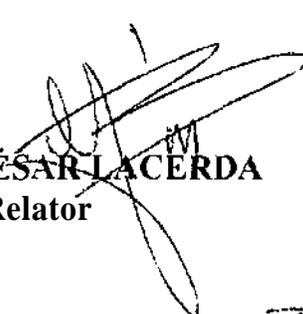
A respeito da invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

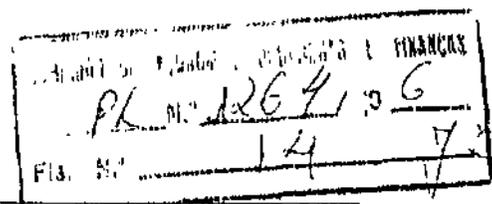
"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de posituação do Direito, mediante usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva (art. 61 da Constituição Federal e, por simetria, os correspondentes das Constituições Estaduais e das Leis Orgânicas Municipais e do Distrito Federal), traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado" (STF, ADIn nº 766).

Diante do exposto, só resta a esta Comissão manifestar-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.264/96, dada a impossibilidade de pronunciar-se sobre aspectos financeiros e orçamentários de matéria flagrantemente ilegal.

Sala das Comissões, em

Deputado JOÃO DE DEUS
Presidente


Deputado CÉSAR LACERDA
Relator





144

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

Projeto de Lei nº 1.264/96, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o Hospital do Câncer de Brasília e dá outras providências".

Autor do Projeto: Deputado Adão Xavier

Relator: Deputado César Lacerda

Parecer: Contrário.

Nome do Parlamentar	Pres.	Acompanhamento				Decl. Voto	Assinatura
	Relat.	Sim	Não	Abst.	Aus		
João de Deus	Relat.	X					
César Lacerda	Relat.	V					
Adão Xavier		V					
Aguinaldo de Jesus		V					
Daniel Marques		X					
Rodrigo Rollemberg		V					
Wasny de Roure		X					
Alírio Neto							
Anilcéia Machado							
Benício Tavares							
Jorge Cauhy							
Maria José Maninha							
Paulo Tadeu							
Renato Rainha							
Totais		07					

Resultado **Aprovado**
 Rejeitado - Relator do Vencido: Deputado
 Parecer do Vencido apresentado em / /

Ordinária Extraordinária

Data: 22/06/99

Coordenador - CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
 PK nº 1267/96 fl. nº 1548



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
17 08 99	09h35min	ORDINÁRIA	9
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - O Expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA.

Item nº 1:

"Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 65, de 1999, que 'inclui a Festa das Regiões, de Sobradinho, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Paulo Tadeu

Relatores: Deputada Anilcéia Machado - CCJ

Deputado César Lacerda - CEOF

Deputado Rajão - CAS"

DEPUTADA MANINHA - Sr. Presidente, solicito verificação de *quorum*.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - A solicitação de V.Exa. será atendida.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)

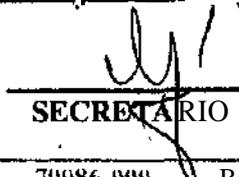


ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Data: 17/08/95
Horário: 9 : 58

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
AGRÍCIO BRAGA - PL	X		
AGUINALDO DE JESUS - PFL	X		
ALÍRIO NETO - PPS	X		
ANILCÉIA MACHADO - PSDB		X	
BENÍCIO TAVARES - PTB		X	
CÉSAR LACERDA - PTB	X		
CHICO FLORESTA - PT		X	
DANIEL MARQUES - PMDB		X	
JORGE CAUHY - PMDB	X		
JOÃO DE DEUS - PDT	X		
GIM ARGELLO - PFL		X	
JOSÉ EDMAR - PMDB		X	
JOSÉ RAJÃO - PSDB	X		
JOSÉ TATICO - PSC			
LÚCIA CARVALHO - PT	X		
MANINHA - PT	X		
PAULO TADEU - PT		X	
RODRIGO ROLLEMBERG- PSB	X		
RENATO RAINHA - PL	X		
SILVIO LINHARES - PMDB	X		
XAVIER - PPB		X	
WASNY DE ROURE - PT		X*	
WILSON LIMA - PSD	X		
EDIMAR PIRENEUS - PMDB		V	
TOTAL	13	4	


SECRETÁRIO



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
17 de 99	09h35min	ORDINÁRIA	10

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Estão presentes 13 Deputados, havendo, portanto, *quorum* regimental.

DEPUTADO SILVIO LINHARES - Sr. Presidente, peço a **palavra** pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO SILVIO LINHARES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente desta sessão, Deputado Wilson Lima, eu gostaria de deixar registrado que recebi o Ofício nº 589, do Gabinete da Secretaria de Educação, em resposta a uma moção, de minha autoria, solicitando que fosse hasteada, em todas as escolas da rede pública do Distrito Federal, a bandeira brasileira, que muito nos orgulha, principalmente quando estamos no exterior. A Secretaria de Educação mandou-me uma resposta que diz o seguinte: "Em atenção à Moção nº 401/99, de autoria do Deputado Silvio Linhares, que trata da obrigatoriedade do hasteamento do pavilhão da pátria e execução do Hino Nacional e do Hino à Brasília nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, informamos que esta Secretaria não se opõe ao teor da moção. Sugerimos por oportuno, que a periodicidade seja **semanal**". (sic.)

Parece que estamos no exterior, pedindo que a nossa bandeira seja hasteada todos os dias. É uma vergonha! Parece que estamos em outro país!

Durante o Governo passado, Deputado João de Deus, não se fazia isso em dia algum.

DATA 17 08 flj)	HORÁRIO INÍCIO 09h35min	SESSÃO / REUNIÃO ORDINÁRIA	QUARTO 11
---------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------	---------------------

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
----------------------	-------------------	------------------

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Com a palavra o Deputado Renato Rainha para apresentar o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para apresentar relatório. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, é o seguinte o relatório:



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
17 08 99	09h35min	ORDINÁRIA	12
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o relatório. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à apreciação do veto.

O veto **exige**, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Casa, em votação por escrutínio secreto.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o veto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

O Sr. Secretário procederá à chamada nominal dos Parlamentares, que se encaminharão até a cabine indevassável, onde colocarão a cédula de votação em envelope, depositando-o, em seguida, na urna que se encontra sobre a mesa.

(Procede-se à votação por escrutínio secreto.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Constatada a inexistência de *quorum*, a apreciação da matéria fica adiada.

Nos **termos** do art. 74, § 5º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 66, § 4º da Constituição Federal, as demais matérias constantes da Ordem do Dia ficam sobrestadas.

Dá-se início ao

PEQUENO EXPEDIENTE.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Concedo a palavra ao Deputado Jorge Cauhy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Xavier. (Pausa.)



RELATÓRIO DE

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 65/99, que "inclui a Festa das Regiões, de Sobradinho, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal."

RELATORA: Dep. Anilcéia Machado

Com a Mensagem nº 218/99-GAG, de 7 de junho de 1999, o Governador do Distrito Federal comunica à Presidência desta Casa os motivos do veto total oposto ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, nos termos do art 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A proposição em exame, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, inclui a Festa das Regiões, de Sobradinho, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A proposição tramitou pela CCJ, CEOF e CAS, sendo aprovada na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ.

Informa o Chefe do Executivo que, não obstante tratar-se de evento que já se incorporou à tradição da população de Sobradinho, a proposta não pode ser sancionada da forma que se apresenta, ante o princípio de que à administração pública cumpre conferir igual tratamento às várias entidades e à população como um todo, afigura-se contrária ao interesse público fornecer recursos especificamente para realização do evento promovido pela paróquia local.

Acrescenta que deve ser ressaltado, também, que diante das dificuldades orçamentárias por que passa o Distrito Federal, há o iminente risco de que o apoio financeiro pretendido venha onerar ainda mais os cofres públicos em face de idênticas propostas que venham a ser apresentadas em favor de outras entidades aqui sediadas, igualmente merecedoras de auxílio.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Assim, ante as razões acima, o Chefe do Executivo opõe veto total ao Projeto de Lei nº 65/99, com base no art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção nessa egrégia Casa.

São estas as informações que consideramos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, de junho de 1999


Deputada Aniléia Machado
Relatora





DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
17 08 99	09h35min	ORDINÁRIA	13

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Concedo a palavra à Deputada Maninha. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Alírio Neto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado José Edmar. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado César Lacerda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Renato Rainha. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Anilcéia Machado. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado João de Deus. (Pausa.)

DEPUTADO ALÍRIO NETO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO ALÍRIO NETO (PPS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de comunicar às pessoas da galeria que, infelizmente, não há *quorum* na Casa. Com certeza, amanhã **teremos** *quorum* suficiente para fazer as discussões e debates sobre as propostas da nossa pauta. Esperamos contar com a participação da população que está na galeria. Retornem amanhã, pois, com **certeza**, todos estaremos presentes para a discussão. Estamos convictos de que caminhamos para a vitória.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra ao Deputado Rodrigo Rollemberg.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vimos no sábado, muito **preocupados**, duas manchetes estampadas no *Cometo Braziliense*. A primeira delas fala que 200 mil pessoas estão sem emprego no Distrito Federal; esse é um número recorde na história do Distrito Federal. A



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
17 08 99	09h35min	ORDINÁRIA	14

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

outra notícia fala do aumento das passagens de ônibus em 19,3%. Hoje, o *Correio Braziliense* estampa uma notícia falando do aumento do índice de latrocínio - o dobro do número considerado normal - no Distrito Federal.

É impressionante a insensibilidade do Governo quanto a isso, mas o que é mais impressionante é a insensibilidade desta Casa para problemas tão graves como o aumento do desemprego, das passagens de ônibus, dos crimes no Distrito Federal. Há insensibilidade da parte desta Casa. Desde o semestre passado, há uma proposta do Deputado Alírio Neto para a criação de uma comissão especial visando buscar, junto à sociedade civil, formas de incentivo à geração de empregos no Distrito Federal. Enquanto esta Casa está de costas, absolutamente indiferente ao problema mais grave do Distrito Federal, assistimos ao aumento dos crimes e das passagens de ônibus. Vinte por cento a mais no preço de uma passagem de ônibus representam um impacto injustificável no orçamento de um trabalhador que recebe um pequeno salário ou no de um desempregado. Isso é mais grave ainda quando naqueles trabalhadores que adquiriram **vale-transporte** com a validade carimbada. Esses trabalhadores tiveram o seu direito cassado, pois ontem as empresas de ônibus não estavam recebendo esses vales. Estamos apresentando um projeto cassando o decreto do Governador que proíbe o recebimento desses vales. Creio que esta Câmara deveria fazer um debate profundo sobre o aumento das passagens de ônibus, dos índices de desemprego e da criminalidade. Se este Governo é indiferente, é insensível a esses problemas, a Câmara Legislativa não pode sê-lo.

Para concluir, Sr. Presidente, quero dizer que, no dia 26, os trabalhadores de todos os segmentos e de todo o **Brasil**, estarão em Brasília



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
17 08 99	09h35min	ORDINÁRIA	15

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

fazendo um protesto contra essa política de Fernando Henrique Cardoso, que fez com que hoje seu Governo tenha uma popularidade menor que a do Governo Collor no final de seu mandato, O Governo Fernando Henrique conseguiu a proeza, Sr. Presidente, de unir ruralista e sem-terra contra si. O representante da política de Fernando Henrique Cardoso, no Distrito Federal, que está levando esta cidade ao caos do desemprego, ao caos da violência urbana, ao caos da carestia, é o Governador Roriz. Nós, desta Casa, não podemos ser insensíveis a esses problemas que têm prejudicado tanto a qualidade de vida da população de Brasília.

DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON UMA) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu queria solicitar à Mesa e, em especial, à Presidência, que fosse questionada a atitude de Deputados que, no momento da votação, não estão presentes no plenário e, depois, no Pequeno e no Grande Expediente, aparecem para falar e para ocupar o seu tempo. Se eles não estão presentes para votar projetos de interesse da população, que também não estejam presentes para falar na hora do Pequeno e do Grande Expediente. Acho isso um absurdo. Somos pagos pela população exatamente para votarmos nossos projetos e não para dizermos "abobrinhas" no microfone durante o Pequeno e o Grande Expediente. Então, se eles não estão presentes na hora da votação, seria muito justo que também não pudessem falar no Pequeno e no Grande Expediente.



DATA 17 08 99	HORÁRIO INÍCIO 09h35min	SESSÃO / REUNIÃO ORDINÁRIA	QUARTO 16
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DEPUTADO JORGE CAUHY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, primeiramente, quero parabenizar o Deputado Agrício Braga, Presidente do Gama Futebol Clube, pela brilhante vitória contra o Botafogo de Ribeirão Preto em São Paulo. Parabéns, Deputado Agrício Braga! Creio que agora o Gama está acertando os passos e teremos muita alegria com muitas vitórias.

Em segundo lugar, eu queria dizer ao Deputado Rodrigo Rollemberg que S.Exa. precisa ficar mais atento. Parece que S.Exa. anda dormindo muito e não está vendo o que está se passando. Por exemplo, ele está reclamando do problema do vale-transporte, mas já foi resolvido. O Governador Roriz determinou que todos os vaies fossem aceitos até seu vencimento. Portanto, estão dentro do prazo. V.Exa. vem dizer bobagens porque não tem o que falar.

Outra coisa, se hoje temos duzentos e tantos mil desempregados, foi graças à incompetência e à incapacidade do Governo do PT que não fez nada, deixando Brasília no caos: endividada, acabada e arrebitada. S.Exa. não enxerga isso e vem aqui dizer bobagens. Se há duzentos mil desempregados é culpa do Governo passado.

O Governador Joaquim Roriz, por estar preocupado com o desemprego, herança do Governo passado, criou mais de quinze



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 17 08 99	HORÁRIO INÍCIO 09h35min	SESSÃO / REUNIÃO ORDINÁRIA	QUARTO 17
------------------	----------------------------	-------------------------------	--------------

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)
---------------	------------	-----------

assentamentos para **pequenas**, médias e grandes indústrias.

Creio que o Deputado Rodrigo Rollemberg precisa meditar. Eu o **levarei** para tomar uns "passes" no meu **centro**, Sr. Presidente.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - Sr. Presidente, peço a **palavra** pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer a oferta do Deputado Jorge **Cauhy** e dizer que S.Exa. não deve ter lido a matéria toda. A parte debaixo do texto apresenta o Secretário de Transportes dizendo que não aceitará o **vale-transporte**, Deputado Agrício Braga, embora eu não saiba ao certo se o **Parlamentar** a que S.Exa. se referiu era eu - dever ser, pois eu era o único que tinha falado no Pequeno Expediente antes de S.Exa. falar. Quero dizer **que, realmente**, a bancada do Governo, pelo menos o Deputado Agrício **Braga**, parece considerar abobrinhas termos 200 mil desempregados no Distrito Federal, termos um aumento de 19% no preço das passagens de ônibus e neste momento, termos a duplicação do número de latrocínios no Distrito Federal.

É esta **insensibilidade**, Sr. Presidente, que está fazendo com que o Distrito Federal esteja no caos que estamos hoje. O Governador Joaquim Roriz é o grande representante do Presidente Fernando Henrique Cardoso nesta política econômica nefasta que está trazendo tantos prejuízos à população de Brasília. Talvez seja essa insensibilidade da bancada do Governo Joaquim Roriz que esteja levando ao crescimento do desemprego,



DATA 17 08 99	HORÁRIO INÍCIO 09h35min	SESSÃO / REUNIÃO ORDINÁRIA	QUARTO 18
TAQUIGRAFO(A)	REVISQR(A)	ORADOR(A)	

da violência urbana e do preço das passagens.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Eu gostaria de dizer ao Deputado Agrício Braga que comungo com as preocupações apresentadas por S.Exa. No entanto, esta Presidência não tem como determinar as **ações** destes **Parlamentares**, pois eles têm o direito de ir, vir e retirar o *quorum*. Portanto, estar presente do princípio ao final da sessão é uma questão de foro íntimo.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB). Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, acho que o Deputado Rodrigo Rollemberg precisa tomar remédio para a memória, que está fraca. S.Exa. sabe que o Governo Cristovam era muito chegado ao Governo Federal, já que entre eles, naquela época, foram feitos vários acordos. Os ministros da área econômica do Governo Federal apoiavam o Governo Cristovam. Foi durante o Governo passado que se alcançou esse número de desempregados. Vimos a bancada da Oposição aprovar medidas do Governador Joaquim Roriz no sentido de criar o Pro-DF. Essas medidas foram aprovadas nesta Casa com vinte e quatro votos favoráveis. Todos os **Deputados**, inclusive os da **Oposição**, elogiaram as medidas do Governador Joaquim Roriz, que deram incentivos e lotes às empresas para que, assim, empregos fossem gerados.



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
17 08 99	09h35min	ORDINÁRIA	19

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Então, eu quero parabenizar o nosso Deputado Jorge Cauhy que muito bem soube apresentar a defesa do nosso Governo. Esta é uma forma de a Oposição marcar posições políticas e a temos visto em várias oportunidades, pois é característica do menino-propaganda, Deputado Rodrigo Rollemberg.

(Assume a Presidência o Deputado Edimar Pireneus.)

DEPUTADO CHICO FLORESTA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu acho que este debate é extremamente oportuno e gostaria de dizer que, com relação à questão do impedimento da população de utilizar o metro, estamos organizando um abaixo-assinado desde quinta feira. Várias pessoas, vários populares assinaram. Queremos uma audiência com o Secretário de Transportes e com o Secretário de Obras, pois não há justificção alguma para paralisar as obras do metro e, realmente, é muito estranho que isso aconteça num momento em que o preço das passagens é aumentado. O metro estava circulando, vai parar, e até agora não se deu uma justificativa concreta. Dez mil pessoas, constituídas em sua maioria de uma população carente, que necessita do metro, vão ficar sem transporte.

Ainda há tempo de o Governo rever a sua posição, como parece que fez em relação à questão do vale-transporte. Digo "parece", porque a população ainda hoje continua penalizada ao entregar ao trocador o seu vale-



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
17 08 99	09h35min	ORDINÁRIA	20
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

transporte, que não tem sido aceito. O Governo tem de ser duro com relação a isso, pois esse aumento é injustificável. Os trabalhadores não tiveram reajuste de **salário**, o Governo não deu reajuste de salários. O aumento é injustificável, é ceder às pressões das empresas de transporte.

E a questão do metro é grave, porque abrange 10 mil pessoas. Imaginemos 10 mil pessoas por dia pagando esse valor. Se formos computar quanto um mês de transporte, pagando esse valor, **custará**, veremos que vai dar mais de 90 reais, e isso pesa muito no bolso do trabalhador.

Se o Governo tem ainda a sensibilidade que dizia ter na campanha **eleitoral** em relação à população **marginalizada**, á população oprimida, chegou a hora de mudar essa posição. **Primeiro**, deve reabrir o funcionamento integral do metro. As obras que devem ser feitas têm de ser justificadas, e podem ser feitas em horários que não sejam os de funcionamento do metro; segundo, deve rever a questão do **vale-transporte**.

Estamos vivendo uma situação económica grave. No dia 28 haverá 100 mil pessoas em **Brasília** para protestar contra a política económica do Presidente Fernando Henrique. Estará lá todo o **peçoal** que votou nele, que são exatamente os **agricultores**, depois vêm os **sem-terra**. É esse o **reflexo** da situação geral que o Brasil **está** enfrentando e Brasília tem de se afastar desse quadro de crise e de caos que está instalado.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Concedo a palavra ao Deputado César Lacerda.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Deputado Rodrigo Rollemberg ocupou esta tribuna em boa hora e disse coisas que temos de levar em



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
17 08 99	09h35min	ORDINÁRIA	21
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

consideração. Eu e o Deputado Rodrigo Rollemberg somos culpados pelo que está acontecendo na TCB. Somos culpados pelo caos que está acontecendo no Distrito Federal, porque apoiamos o Governo passado.

O Deputado **Rodrigo Rollemberg**, que foi Secretário de Turismo, foi comigo um dos causadores do que está acontecendo. A TCB vem sendo dilapidada desde o Governo passado, quando assumiu a Secretaria de Transportes um aventureiro chamado Nazareno, ou "Lazarento", como diz o Deputado Edimar Pireneus, nosso Presidente. Somos culpados porque vimos no Governo passado as boas linhas da TCB serem entregues à Viplan, à Planeta e às outras empresas de transporte. Agora estamos vendo essas empresas comprando helicópteros, **aviões**, ônibus novos, porque, Deputado Rodrigo Rollemberg, V.Exa. e eu erramos.

Eu me redimi do meu erro e estou lutando para pagá-lo, e vou pagar, porque vou lutar contra as empresas de transportes que aumentaram os preços das passagens. Estou com a minha assessoria formando um grupo forte e quero que os Deputados vejam o que vamos fazer. Levarei ao conhecimento do Governador as irregularidades que são cometidas na área dos transportes. Sou contra este aumento. Há jeito de baixar os preços da passagem em mais de vinte por cento, se os Deputados comparecerem aqui. O erro vem da falta de *quorum* para votação, porque os Deputados não comparecem. O erro não é do Governo, é nosso! Deputado Rodrigo Rollemberg, quando V.Exa. apresentou uma proposta para não subir o preço da passagem? V.Exa. age como alguns Deputados Federais: ataca o Governo, mas não tem solução. Nós iremos apresentar uma solução.



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
17 08 99	09h35min	ORDINÁRIA	22
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

Quero prestar uma homenagem à Diretora Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, Sra. Maristela de Melo Neves **Mendes**, que no dia 26 de julho pôde responder ao Deputado Rodrigo **Rollemberg**, o qual, com **veemência**, ataca a Fundação Educacional sem base - como disse o Deputado Jorge **Cauhy**, porque **S.Exa.**, às vezes, não lê jornal - e critica a todos. Eu trouxe isso para reavivar a memória sobre as contratações. **S.Exa.** esquece que as **contratações** passadas foram feitas pelo Diretor **Executivo**, Sr. Jacy, em uma manobra **desleal**, desonesta. Ele contratou firmas para fazer limpeza naquele órgão sem licitação. Ontem houve uma licitação. As firmas contratadas foram desonestas com o Distrito Federal e isso aconteceu durante o Governo que apoiamos.

Por isso, Deputado Benício Tavares, o nosso partido, presidido por **V.Exa.**, deu uma reviravolta e está apoiando o Governo **atual**, dando-lhe sugestões. Mais uma vez quero redimir meu erro. Espero que, um dia, o Deputado tenha a hombridade de voltar e dizer "nós erramos", para que o Governador Joaquim Roriz não peça o certificado ou atestado de sanidade **mental** de **S.Exa.**, como ele disse que iria pedir.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Concedo a palavra à Deputada Anilcéia Machado.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO (PSDB. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Sr. **Presidente**, Srs. **Deputados**, eu gostaria de trazer algumas informações sobre o trabalho que iniciamos junto à Secretaria de Cultura com relação ao Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal. Visitamos a Secretária de Cultura, Dra. Maria Luíza **Dornas**, em companhia



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
17 08 99	09h35min	ORDINÁRIA	23
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

do Diretor-Executivo do Pólo de Cinema, Dr. Jarbas. Promovemos uma reunião na sede do Pólo, em Sobradinho, onde conversamos, e todos demonstraram uma preocupação quanto à necessidade de revitalização do Pólo de Cinema. Naquela ocasião, apresentamos uma reivindicação que foi bem aceita pelo Diretor-Executivo e pela Secretária do Pólo de Cinema e Vídeo, que concordaram em transferir a sede administrativa, que hoje funciona em uma sala na Secretaria de Cultura, para Sobradinho. Em breve, conforme compromisso do Diretor-Executivo e da Secretária, estaremos com as instalações do Pólo de Cinema e Vídeo em Sobradinho e em pleno funcionamento. Basta que haja a adequação necessária quanto ao sistema de comunicação, para que possamos ter aquele espaço completamente aberto a todas as pessoas que queiram fazer suas produções, a todos os profissionais e às pessoas que trabalham na área de cinema e vídeo.

O Pólo de Cinema e Vídeo tem como proposta inicial produzir uma memória técnica de todas as cidades do Distrito Federal. Quando fazemos alguma consulta sobre estas cidades, dificilmente existe a memória da cidade, da sua fundação e dos pioneiros. Por meio do Pólo, estaremos promovendo a produção desses documentários sobre a memória técnica de cada região administrativa. Esse trabalho será iniciado por Sobradinho, em consulta aos moradores e pioneiros, para que possamos ter a história do Distrito Federal, contando também o que aconteceu desde o início das cidades do Distrito Federal.

Estaremos montando uma memória do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal na área destinada ao seu funcionamento, mostrando os equipamentos e tudo o que foi utilizado até agora. Acreditamos na



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
17 08 99	09h35min	ORDINÁRIA	24
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

determinação do **Governador**, que criou o Pólo de Cinema e Vídeo e trouxe para o Distrito Federal esta oportunidade que irá gerar empregos e fomentar a cultura, não só no Distrito Federal como em todo o País.

Não poderíamos deixar de registrar nesta Casa a nossa satisfação em retomarmos o trabalho do **Pólo de Cinema**, que acreditamos ter sido uma grande conquista para o povo de Brasília. Com esse novo impulso que será dado, faremos com que Brasília ocupe o seu espaço no cinema nacional.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Com a palavra o Deputado João de Deus.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. **Presidente**, Sras. e Srs. **Deputados**, público presente, em **princípio**, eu gostaria de fazer um convite ao Governador **Joaquim Roriz** para que, como **produtor**, participasse desse protesto dos produtores rurais, reivindicando melhores condições para que os nossos agricultores **platem**, empreguem e exportem para outros países.

Fiquei estarecido, hoje, Sr. Presidente, quando a **CBN** disse que somos um dos maiores importadores de grãos do mundo. Isso é uma vergonha para nossa terra, uma terra fértil, que tem o clima apropriado para se plantar e se viver.

Parabenizo o Governo pelo programa **Violência com Tolerância**. Parece que os senhores não entenderam nada. É verdade! O Governo Roriz foi eleito com o discurso do **Tolerância Zero**, importado de New York. Está aqui, nas páginas do *Correio Braziliense*, o crescimento estúpido da violência no Distrito Federal. O crime de latrocínio cresceu em duzentos por cento. Isto



DATA 17 08 99	HORÁRIO INÍCIO 09h35min	SESSÃO / REUNIÃO ORDINÁRIA	QUARTO 25
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

que é tolerância pública, Sr. Presidente! O povo tolerando as mentiras do Governo Roriz. Latrocínio é o crime de roubo seguido de morte. Latrocida é o indivíduo que mata para roubar, que comete o crime de latrocínio. E tem muita gente da defesa dos direitos humanos que defende isso. Defende o ladrão que mata um pai de família por um tênis fedorento. E, na grande maioria das vezes, os camaradas que defendem esse tipo de criminoso contrariam a lei da natureza; não gostam de mulher.

No último final de semana, trinta e nove carros foram roubados. Trinta e nove famílias ficaram sem o seu patrimônio. Muitas delas usavam esse patrimônio para sobreviver. Trinta e nove veículos foram furtados no Distrito Federal em três dias! Isso é segurança sem tolerância.

Também colocaram lá o Castelo "Roxo". O Dr. Castelo Branco deve estar roxo de vergonha de não poder controlar a violência pública no Distrito Federal. Mas na rua do Secretário de Segurança Pública tem segurança sem tolerância. Lá tem uma viatura e quatro policiais diuturnamente. Eu denunciei aqui que o filho de um coronel - eu mato e mostro a cobra -, o Coronel Aluísio da PM, que é cheio de "trapincoladas", que dá cheque sem fundo - "chiquita", como diz o Deputado Silvio Linhares -, recebeu ameaças de levar um "cacete" da turma. E por isso, o coronel recebeu um policiamento ostensivo, exclusivo, defronte a sua casa. Será que, se o cidadão comum, o faxineiro, o ladrilheiro, o servente de pedreiro, o funcionário público ou mesmo o autônomo, requisitar um policiamento para a frente da sua residência, lá no Setor QNQ do Setor O da Ceilândia, a Polícia Militar manda? Um policiamento 24 horas por dia? E a esposa do coronel ainda adverte os policiais dizendo que, se alguma coisa acontecer a seu filho



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
17 08 99	09h35min	ORDINÁRIA	26

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

na rua, eles serão os responsáveis. Como se os policiais fossem responsáveis pela má educação que o coronel deu ao filho dele.

Mas esse é o Governo Roriz, não é, Sr. Presidente? Onde está a GOE dos Policiais Civis? Quantos Policiais Civis não colocaram as suas carreiras em **jogo**, para defender o **atual** Governo na campanha, e levaram a maior rasteira que um governante pode dar?

O Governador desapareceu das páginas dos jornais, evidentemente, porque muita gente o aconselhou. **S.Exa.** estava bebendo demais e não poderia ter contato com o público, que o público sentiria aquele bafo de onça do Sr. Governador.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Passa-se aos
Comunicados de Parlamentares

Concedo a palavra ao Deputado Jorge **Cauhy**. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Silvio Linhares.

DEPUTADO SILVIO LINHARES (PMDB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, **infelizmente**, a bancada da Oposição não está presente. Geralmente, quando faço uma denúncia - eu estou aprendendo muito nesta Casa -, baseio-me em notícias de jornais, do mesmo jeito que a Oposição faz. Ainda há pouco, vimos o Deputado Rodrigo Rollemberg falar que as empresas de transporte coletivo não estavam aceitando os **vale-transporte**. Parece-me que só leram um jornal e não leram o *Jornal de Brasília*, que na página "**3b**" traz a manchete: "Roriz manda transportadoras acatarem vales dentro do **prazo**". Eu gostaria que o Sr. Medeiros, como homem justo, batesse



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
17 08 99	09h35min	ORDINÁRIA	27
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

palmas, assim como fez ainda há pouco para as palavras do Deputado Rodrigo Rollemberg.

Eu vou criticar a Fundação Educacional. O senhor me libera, nobre Presidente?

Eu gostaria que o Partido dos Trabalhadores, entre outras **denúncias**, respondesse ao jornal que disse que o PT contratou circo para fazer trezentas apresentações na rede de ensino. Só fez trinta e oito, e a empresa fantasma, sem endereço ou registro, faturou R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) da Fundação Educacional do Distrito Federal. Contratou palhaços, só que palhaços fomos nós, contribuintes, que pagamos R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) para a apresentação de palhaços profissionais com nota fiscal de uma empresa sem endereço.

Olha, quem engana criança engana qualquer um.

Eu gostaria de ter uma resposta referente ao vazamento desse dinheiro. Gostaria também que houvesse um levantamento ou auditoria para sabermos por que a obra do metro parou no Governo passado e agora, com seis meses de Governo, eles cobram os 10 mil empregos do metro. Foi o Governo Joaquim Roriz, na gestão retrasada, que mandou os 10 mil funcionários embora ou foi o Governo passado? Respondam-me. É muito fácil atirar pedra na vidraça. O difícil é ter a vidraça exposta a pedras.

Devolvam esses R\$375.000,00 (trezentos e **setenta** e cinco mil reais). Seria bom que o Governo Joaquim Roriz responsabilizasse criminalmente quem levou essa grana, além de apurar as denúncias quanto à publicidade de que saíram R\$2.800.000,00 (dois milhões e 800 mil reais)



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
17 08 99	09h35min	ORDINÁRIA	28
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

daqui para uma empresa **fantasma** da cidade do Recife. Gostaria que essas denúncias, nobre **Presidente**, viessem a ser apuradas, e que esta Casa enviasse um ofício, em nome dos Deputados, para que essa auditoria fosse aberta, a fim de sabermos quem levou realmente o dinheiro da Fundação Educacional do Distrito Federal destinado à contratação de um circo e de palhaços, pois palhaços fomos nós da comunidade.

Muito obrigado.

Eu gostaria de perguntar ao nobre Deputado: hoje tem espetáculo?

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Há ainda algum Parlamentar que queira fazer uso da **palavra**? Não mais havendo quem queira usar da palavra, vou encerrar a sessão.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 10h45mín.)